

Ementário Trimestral
janeiro, fevereiro e março de 2011

DIREITO ADMINISTRATIVO	4
ABONO DE PERMANÊNCIA	4
AÇÃO CIVIL PÚBLICA	4
CONCESSIONÁRIA	5
CONCURSO PÚBLICO	5
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	5
DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO	6
DIREITO DE IMAGEM	6
DIREITO À SAÚDE	7
FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS	7
FUNÇÃO PÚBLICA	8
INAMOVIBILIDADE	8
LICITAÇÃO	8
MANDADO DE INJUNÇÃO	9
MULTA DE TRÂNSITO	9
NOTIFICAÇÃO	10
POLICIAL MILITAR	10
PODER DE POLÍCIA	10
REGIME ESTATUTÁRIO	11
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	11
SERVIDOR PÚBLICO	12
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	13
DIREITO AMBIENTAL	13
CRIME AMBIENTAL	13
DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL	14
AÇÃO DE COBRANÇA	14
AÇÃO MONITÓRIA	15
APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - PEDIDOS ALTERNATIVOS - POSSIBILIDADE	15
AÇÃO REIVINDICATÓRIA	15
AÇÃO RESCISÓRIA	16
AÇÃO REVISIONAL	16
AGIOTAGEM	17
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	17
ALIMENTOS	18
ALVARÁ JUDICIAL	18
ANENCEFALIA	19
ARREMATACÃO EXTRAJUDICIAL	19
AUTORIZAÇÃO PARA INTERRUPTÃO DE GRAVIDEZ	20
BEM DE FAMÍLIA	20
COBRANÇA	21
COMISSÃO	21
COMODATO	21
CONDOMÍNIO	22
CONDOMÍNIO EDILÍCIO	22
CONTRATO DE FINANCIAMENTO	23
CORRETAGEM	23
DANO MORAL E MATERIAL	23
DANOS MORAIS	25
DESERDAÇÃO	27
DEVER DE GUARDA	28
DIREITO DE PREFERÊNCIA	28
EMBARGOS DE TERCEIRO	29
ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	29

Ementário Trimestral
janeiro, fevereiro e março de 2011

ESTATUTO DO IDOSO	30
EXECUÇÃO	30
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	31
FIANÇA	31
FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO	32
GUARDA DE MENOR	32
HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL	33
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	33
IMISSÃO NA POSSE	34
INDENIZAÇÃO	35
INTIMAÇÃO	36
JUNTADA DE DOCUMENTOS	36
JUSTIÇA GRATUITA	37
LEGITIMIDADE PASSIVA	37
LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO	38
LOCAÇÃO	38
MEIA-ENTRADA	39
MULTA COMINATÓRIA	39
NEGÓCIO JURÍDICO	40
NEXO DE CAUSALIDADE	40
OBRIGAÇÃO DE FAZER	41
OBRIGAÇÃO PROPTER REM	41
PENHORA	42
PENSÃO POR MORTE	42
PLANO DE SAÚDE	43
PRESCRIÇÃO	43
PROMESSA DE COMPRA E VENDA	44
PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS	45
PROVA PERICIAL	46
PROVA TESTEMUNHAL	46
REGIME DE BENS	47
REGISTRO CIVIL	47
REINTEGRAÇÃO DE POSSE	47
RESPONSABILIDADE CIVIL	49
RESPONSABILIDADE OBJETIVA	50
RETRATAÇÃO	51
SEGURO DPVAT	51
SEGURO FIANÇA	52
SENTENÇA APÓCRIFA	52
SIGILO BANCÁRIO	53
TAXA DE CONDOMÍNIO	53
TRANSAÇÃO	53
TUTELA ANTECIPADA	54
USUCAPIÃO	54
VENDA PELA INTERNET	55
VÍCIOS REDIBITÓRIOS	55
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	56
DIREITO COMERCIAL	56
ANULAÇÃO DE ASSEMBLÉIA	56
AVAL	57
CHEQUE	57
CONTRATO DE FACTORING	57
FALÊNCIA	58

Ementário Trimestral
janeiro, fevereiro e março de 2011

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	58
NOTA PROMISSÓRIA	58
PRO LABORE	59
RELAÇÃO DE CONSUMO	59
SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	60
SÓCIO RETIRANTE	60
DIREITO CONSTITUCIONAL	61
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	61
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	61
DIREITO DO CONSUMIDOR	62
LOCAÇÃO	62
PLANO DE SAÚDE	62
RELAÇÃO DE CONSUMO	63
DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL	63
ATIPICIDADE	63
APLICAÇÃO DA PENA	64
COMPETÊNCIA	65
CONCURSO DE CRIMES	65
CONCURSO MATERIAL	66
CONSUMAÇÃO	66
CONTRAVENÇÃO	67
APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO - CONDENAÇÃO MANTIDA	67
CRIME AMBIENTAL	67
CRIME EM LICITAÇÃO	68
CRIME FORMAL	69
DESCLASSIFICAÇÃO	69
DISPARO DE ARMA DE FOGO	69
FUGA DE PRESO	70
FURTO QUALIFICADO	71
HOMICÍDIO	72
HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO	73
INÉPCIA DA DENÚNCIA	73
LEI MARIA DA PENHA	73
LATROCÍNIO	74
LESÃO CORPORAL	74
MEDIDA DE SEGURANÇA	75
MEDIDAS PROTETIVAS	75
MUTATIO LIBELLI	76
NULIDADE	76
PENA EXACERBADA	77
PORTE ILEGAL DE ARMA	77
PRONÚNCIA	78
EXCLUSÃO DO CRIME CONEXO - OCULTAÇÃO DE CADÁVER - IMPOSSIBILIDADE	78
REEXAME DE PROVAS	78
REVISÃO CRIMINAL	79
VIAS DE FATO	79
DIREITO TRIBUTÁRIO	80
ICMS	80
ITCD	80
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	80
SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	81

DIREITO ADMINISTRATIVO

ABONO DE PERMANÊNCIA

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ABONO DE PERMANÊNCIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - LEI Nº 12.016/09

- Estendidas as limitações relacionadas com a concessão de liminares em *writ* à tutela antecipada *ex vi* do disposto no § 5º do art. 7º da nova Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.106/09), vedada a antecipação da tutela quando a medida importar pagamento de qualquer natureza.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.10.002141-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Massanielo Santos Júnior - Agravado: Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Botelho

(Publicado no *DJe* de 07.02.2011.)

++++

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E CULTURAL - REALIZAÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEL - POSSIBILIDADE

- A teor do disposto nos arts. 129, III, e 216, § 1º, ambos da Constituição Federal, a ação civil pública é instrumento hábil para a tutela do patrimônio histórico artístico e cultural.

- Uma vez presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, deve ser mantida a liminar que determinou a realização de obras em imóvel cuja preservação das suas características originais é de interesse da comunidade.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0514.10.000375-5/001 - Comarca de Pitangui - Agravante: José Nazareno de Freitas Bahia e outros - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Dídimio Inocêncio de Paula

(Publicado no *DJe* de 25.03.2011.)

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS - IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA - ATENDIMENTO DOS PACIENTES, EM CARÁTER PROVISÓRIO, POR OUTRAS INSTITUIÇÕES - INDEFERIMENTO

- A concessão de medidas liminares se justifica em situações emergenciais, a fim de evitar danos frente à demora da prestação jurisdicional.

- A ingerência do Poder Judiciário em políticas públicas é matéria controversa, que deve ser examinada com cautela, mormente diante da escassez de recursos da administração pública.

- Caráter irreversível da medida, o que recomenda que se aguarde a regular instrução processual.

- Atendimento dos pacientes pelo Caps e outras instituições.

- Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0317.09.117569-3/001 - Comarca de Itabira - Agravante: Município de Itabira - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

(Publicado no *DJe* de 31.03.2011.)

+++++

CONCESSIONÁRIA

REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - COBRANÇA DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO SOLO, SUBSOLO, ESPAÇO AÉREO E VIAS PÚBLICAS - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE NATUREZA DE PREÇO PÚBLICO E TAXA - RECURSO VOLUNTÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - § 3º DO ART. 20 DO CPC - PARÂMETRO - § 4º DO ART. 20 DO CPC

- A utilização de vias públicas para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público e privado não pode ser onerada, seja por taxa ou preço público, por não constituir um serviço, mas meio para prestação deste.

- Vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários advocatícios deve se dar mediante apreciação equitativa, conforme os §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0116.09.021540-5/001 - Comarca de Campos Gerais - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Campos Gerais - Apelante: Fazenda Pública do Município de Campos Gerais - Apelada: Copasa-MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Relator: Des. Afrânio Vilela

(Publicado no *DJe* de 26.01.2011.)

++++

CONCURSO PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR MUNICIPAL - LICENCIATURA PLENA EM ENSINO NORMAL SUPERIOR OU PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - VINCULAÇÃO AO EDITAL - POSSE - INVIABILIDADE

- Não há ilegalidade no ato de negativa de posse no cargo de professor se não comprovada a habilitação exigida e prevista no edital.

Apelação Cível nº 1.0024.09.513216-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Rosane Lúcia Fraga - Apelado: Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Silas Vieira

(Publicado no *DJe* de 23.02.2011.)

++++

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE DIFUSO - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO PARA O CARGO DE DENTISTA DO PSF - LEI MUNICIPAL - CONFLITO COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E COM A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

- A contratação temporária, no âmbito territorial dos municípios, só é admitida para atendimento a necessidades de excepcional interesse público, a teor do art. 22, *caput*, da Constituição Estadual, em consonância com o art. 37, incisos II e IX, da Lei Fundamental da República.

- Da análise do art. 23 da Constituição Estadual depreende-se que, apesar da possibilidade de instituição, por lei, de cargos de provimento em comissão, por sua natureza, de livre nomeação e exoneração, que dispense a realização de concurso, está o legislador adstrito às limitações constitucionais, de observância obrigatória, ou seja, permitida apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

- É inconstitucional a Lei Municipal nº 1.663/2002, do Município de Nova Serrana, que cria cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para as funções de Dentista do Programa de Saúde da Família.

Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 1.0452.04.012077-9/002 - Comarca de Nova Serrana - Requerente: 7ª Câmara Cível do TJMG - Requerida: Corte Superior do TJMG - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 15.03.2011.)

++++

DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO

AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO - CEMIG - IRREGULARIDADES NO MEDIDOR - APURAÇÃO UNILATERAL DO DÉBITO

- Existindo constatação de suposta fraude no medidor do usuário, a quem não foi oportunizado acompanhar a perícia técnica realizada pela concessionária, nulo é o débito apurado.

- O devido processo legal administrativo foi institucionalizado pela CR no art. 5º, inciso LV, de modo a criar uma instância administrativa para a grossa maioria dos processos antes da via judicial como último reduto de defesa dos direitos agredidos.

Apelação Cível nº 1.0245.07.127424-6/001 - Comarca de Santa Luzia - Apelante: Cemig Distribuição S.A. - Apelada: Delfina Noronha de Paula - Litisconsorte: Cemig Cia. Energética de Minas Gerais - Relator: Des. Belizário de Lacerda

(Publicado no *DJe* de 01.03.2011.)

+++++

DIREITO DE IMAGEM

APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - USO DE IMAGEM - ART. 5º, X, DA CF/88 - VIOLAÇÃO - USO DESAUTORIZADO - NÃO COMPROVAÇÃO

- O direito à imagem, atributo da pessoa física e desdobramento do direito de personalidade, encontra-se resguardado pela CF/88, em seu art. 5º, X, bastando, para que surja o dever de

indenizar, a demonstração de que a imagem - projeção da própria pessoa e de sua caracterização como indivíduo - foi utilizada indevidamente ou sem autorização.

Apelação Cível nº 1.0145.07.412261-8/001 - Comarca de Juiz de Fora - Apelantes: 1ª) Matéria Prima Produções Ltda. - 2ª) Patrícia Alvim Produções Ltda. - Apelada: Aline Marques Costa - Relator: Des. Antônio Bispo

(Publicado no *DJe* de 11.02.2011.)

++++

DIREITO À SAÚDE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTADO DE MINAS GERAIS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO LISTADO NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS SIMILARES - DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - FORNECIMENTO - RECURSO DESPROVIDO

- “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República de 1988).

- O fornecimento gratuito de medicação não integrante da lista de fármacos excepcionais é cabível quando demonstrado o uso, sem êxito, dos medicamentos disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde para o tratamento da doença.

Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0142.10.000111-4/001 - Comarca de Carmo do Cajuru - Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravada: Clementina Venâncio Moreira - Relator: Des. Eduardo Andrade

(Publicado no *DJe* de 22.02.2011.)

++++

FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTADO DE MINAS GERAIS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO LISTADO NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DISPONIBILIDADE DE MEDICAMENTOS SIMILARES - DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DO TRATAMENTO À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE - FORNECIMENTO - RECURSO DESPROVIDO

- “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República de 1988).

- O fornecimento gratuito de medicação não integrante da lista de fármacos excepcionais é cabível quando demonstrado o uso, sem êxito, dos medicamentos disponibilizados pela Secretaria Estadual de Saúde para o tratamento da doença.

Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0142.10.000111-4/001 - Comarca de Carmo do Cajuru -
Agravante: Estado de Minas Gerais - Agravada: Clementina Venâncio Moreira - Relator: Des.
Eduardo Andrade

(Publicado no *DJe* de 22.02.2011.)

+++++

FUNÇÃO PÚBLICA

SERVIDOR TEMPORÁRIO - ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - MATÉRIA DE
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - DECISÃO DO STF - EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA - NATUREZA PRECÁRIA E TEMPORÁRIA DO
VÍNCULO - VERBAS TRABALHISTAS - CLT - INAPLICABILIDADE - LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 002/93 - SUBMISSÃO AO REGIME ESTATUTÁRIO

- Ao servidor em exercício de função pública, contratado em caráter precário e temporário, para
atender interesse temporário e excepcional do Poder Público, não se aplicam as disposições da
Consolidação das Leis do Trabalho.

- Em razão de o serviço público ser firmado na intenção de estabilidade, não se adota o FGTS,
sendo que, em caso de dispensa do servidor temporário, o funcionário somente faz jus às verbas
estatutárias.

Apelação Cível nº 1.0407.09.023545-5/001 - Comarca de Mateus Leme - Apelante: Hamilton
Luciano Pinto - Apelado: Município de Juatuba - Relatora: Des.^a Sandra Fonseca

(Publicado no *DJe* de 16.02.2011.)

++++

INAMOVIBILIDADE

ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR - MOVIMENTAÇÃO - PREVISTA NA LEI Nº 5.301/69 -
CARÁTER DISCRICIONÁRIO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DA
MOVIMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO E DANO

- O Estatuto da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais não garante inamovibilidade ao policial
militar, estando ele sujeito à movimentação por necessidade de serviço ou conveniência da
disciplina.

Apelação Cível nº 1.0223.07.220947-9/001 - Comarca de Divinópolis - Apelante: Mauro Pereira da
Silva - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicado no *DJe* de 30.03.2011.)

++++

LICITAÇÃO

ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO - SUSPENSÃO - ILEGALIDADE EM CLÁUSULA EDITALÍCIA - INEXISTÊNCIA - NORMA PREVISTA CONSTITUCIONALMENTE - RECURSO NÃO PROVIDO

- Verificado que a cláusula do edital está em total conformidade com os ditames legais, respeitando os princípios da isonomia e da competitividade, não há falar em suspensão do processo licitatório.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.09.692190-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Barenboim & Cia. Ltda. - Agravada: Pregoeira Licitação Pública Pregão Presencial 040/2009 Ipsem - Relator: Des. Vieira de Brito

(Publicado no *DJe* de 22.03.2011.)

++++

MANDADO DE INJUNÇÃO

ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE INJUNÇÃO - REVISÃO GERAL ANUAL - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA - REGULAMENTAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SUPRIMENTO DE OMISSÃO PELO PODER JUDICIÁRIO - DESCABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO

- Ante a inexistência de regra específica que regulamente a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, preceituada pelo texto constitucional, descabido o deferimento dos pedidos constantes do presente *writ of injunction*, tendo em vista tratar-se de norma de eficácia contida, cuja lacuna não é dado ao Poder Judiciário suprir.

Apelação Cível nº 1.0153.08.081743-7/001 - Comarca de Cataguases - Apelante: Sind-UTE-Mg - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Apelado: Município de Cataguases - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Cataguases - Relator: Des. Barros Levenhagen

(Publicado no *DJe* de 09.02.2011.)

++++

MULTA DE TRÂNSITO

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NULIDADE DA PONTUAÇÃO DECORRENTE DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - ALEGADA INEXISTÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - AUTUAÇÃO *IN FACIE* DO REQUERENTE E RECEBIMENTO POR ESTE DA NOTIFICAÇÃO DA MULTA - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

- Verificando-se que, em relação à infração à legislação de trânsito imposta ao condutor de veículo - ultrapassagem pela contramão em via marcada com faixa contínua -, o requerente foi autuado *in facie* pelo agente de trânsito, ademais de ter recebido pessoalmente a notificação da multa dirigida à proprietária do veículo, conclui-se não ter havido violação ao contraditório e à ampla defesa, razão por que insubsistente o pedido de anulação da pontuação computada em seu prontuário.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0024.08.943092-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Romário Gonçalves Pereira - Apelado: DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no DJe de 02.03.2011.)

++++

NOTIFICAÇÃO

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NULIDADE DA PONTUAÇÃO DECORRENTE DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - ALEGADA INEXISTÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - AUTUAÇÃO *IN FACIE* DO REQUERENTE E RECEBIMENTO POR ESTE DA NOTIFICAÇÃO DA MULTA - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

- Verificando-se que, em relação à infração à legislação de trânsito imposta ao condutor de veículo - ultrapassagem pela contramão em via marcada com faixa contínua -, o requerente foi autuado *in facie* pelo agente de trânsito, ademais de ter recebido pessoalmente a notificação da multa dirigida à proprietária do veículo, conclui-se não ter havido violação ao contraditório e à ampla defesa, razão por que insubsistente o pedido de anulação da pontuação computada em seu prontuário.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0024.08.943092-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Romário Gonçalves Pereira - Apelado: DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - Relator: Des. Edgard Penna Amorim

(Publicado no DJe de 02.03.2011.)

+++++

POLICIAL MILITAR

ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR - MOVIMENTAÇÃO - PREVISTA NA LEI Nº 5.301/69 - CARÁTER DISCRICIONÁRIO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DA MOVIMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO E DANO

- O Estatuto da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais não garante inamovibilidade ao policial militar, estando ele sujeito à movimentação por necessidade de serviço ou conveniência da disciplina.

Apelação Cível nº 1.0223.07.220947-9/001 - Comarca de Divinópolis - Apelante: Mauro Pereira da Silva - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicado no DJe de 30.03.2011.)

++++

PODER DE POLÍCIA

ADMINISTRATIVO - BHTRANS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - PRECEDENTE DO STJ - APLICAÇÃO DE MULTAS - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS INFRAÇÕES

- O colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento de Recurso Especial nº 817.534/MG, decidiu, por unanimidade, que a BHTrans não tem poder para aplicar multas de trânsito em Belo Horizonte.

- Ante o receio de dano ao condutor e das graves restrições decorrentes das anotações de pontos no prontuário do interessado, alternativa não há senão a de suspender os efeitos das infrações até ulterior julgamento da lide.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.10.002318-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Carlos Alberto Baltazar de Oliveira - Agravada: BHTrans Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - Relator: Des. André Leite Praça

(Publicado no *DJe* de 17.02.2011.)

++++

REGIME ESTATUTÁRIO

SERVIDOR TEMPORÁRIO - ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - DECISÃO DO STF - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA - NATUREZA PRECÁRIA E TEMPORÁRIA DO VÍNCULO - VERBAS TRABALHISTAS - CLT - INAPLICABILIDADE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/93 - SUBMISSÃO AO REGIME ESTATUTÁRIO

- Ao servidor em exercício de função pública, contratado em caráter precário e temporário, para atender interesse temporário e excepcional do Poder Público, não se aplicam as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

- Em razão de o serviço público ser firmado na intenção de estabilidade, não se adota o FGTS, sendo que, em caso de dispensa do servidor temporário, o funcionário somente faz jus às verbas estatutárias.

Apelação Cível nº 1.0407.09.023545-5/001 - Comarca de Mateus Leme - Apelante: Hamilton Luciano Pinto - Apelado: Município de Juatuba - Relatora: Des.^a Sandra Fonseca

(Publicado no *DJe* de 16.02.2011.)

++++

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

AÇÃO ORDINÁRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - VENDA DE IMÓVEL - PROCURAÇÃO FALSA LAVRADA EM CARTÓRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - RESPONSABILIDADE PESSOAL DO OFICIAL DE REGISTRO

- A prescrição contida no Decreto nº 20.910/32 aplica-se apenas às pessoas jurídicas de direito público (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias e fundações públicas), excluindo-se, portanto, as pessoas jurídicas de direito privado da Administração Pública Indireta.

- A responsabilidade dos Oficiais Registradores é pessoal e está contida no art. 28 da Lei nº 6.015/73 e no art. 22 da Lei nº 8.935/94, que não afasta nem prepondera sobre o princípio da responsabilidade objetiva do Estado, em consonância com o art. 37, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

- O Estado, detentor do poder delegante, responde solidariamente perante o prejudicado pelo dano causado por ato de registro.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
janeiro, fevereiro e março de 2011

- Afastando-se a prescrição da pretensão em relação a Cláudio Henrique Graciano, devem os autos ser remetidos à instância de origem para que seja dado o regular prosseguimento do feito.

Apelação Cível nº 1.0024.05.751532-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Leomar José Vicente - Apelados: Estado de Minas Gerais, Cláudio Henrique Graciano - Relator: Des. Manuel Saramago

(Publicado no *DJe* de 28.02.2011.)

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - CUMPRIMENTO EM RESIDÊNCIA EQUIVOCADA - *QUANTUM* INDENIZATÓRIO

- A responsabilidade civil, consubstanciada no dever de indenizar o dano sofrido por outrem, provém do ato ilícito, caracterizando-se pela violação da ordem jurídica com ofensa ao direito alheio e lesão ao respectivo titular, conforme a regra expressa dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

- Constatando-se que o mandado de busca e apreensão foi cumprido em residência de pessoa diversa da constante do referido mandado, resta caracterizado o ilícito passível de ensejar a reparação por danos morais.

- Não há dúvidas quanto à caracterização dos danos morais. A situação é vexatória, causa constrangimento perante os vizinhos, que assistem à movimentação de viaturas e policiais armados, entrando na residência dos requerentes, sem que estes tenham dado motivo algum para qualquer desconfiância que pudesse justificar tal medida.

- Na fixação do *quantum* indenizatório, deve o magistrado levar em consideração a situação econômica do ofensor e do ofendido, e as circunstâncias do fato lesivo, tomando as devidas cautelas para não tornar inócuo o caráter de punição a que visa esse tipo de compensação.

Apelação Cível nº 1.0702.08.521376-8/001 - Comarca de Uberlândia - Apelante: Alexandre Ferreira da Silva e outro - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicado no *DJe* de 11.03.2011.)

+++++

SERVIDOR PÚBLICO

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ABONO DE PERMANÊNCIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - LEI Nº 12.016/09

- Estendidas as limitações relacionadas com a concessão de liminares em *writ* à tutela antecipada *ex vi* do disposto no § 5º do art. 7º da nova Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.106/09), vedada a antecipação da tutela quando a medida importar pagamento de qualquer natureza.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.10.002141-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Massanielo Santos Júnior - Agravado: Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Fernando Botelho

(Publicado no *DJe* de 07.02.2011.)

SERVIDOR TEMPORÁRIO - ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - DECISÃO DO STF - EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA - NATUREZA PRECÁRIA E TEMPORÁRIA DO VÍNCULO - VERBAS TRABALHISTAS - CLT - INAPLICABILIDADE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/93 - SUBMISSÃO AO REGIME ESTATUTÁRIO

- Ao servidor em exercício de função pública, contratado em caráter precário e temporário, para atender interesse temporário e excepcional do Poder Público, não se aplicam as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

- Em razão de o serviço público ser firmado na intenção de estabilidade, não se adota o FGTS, sendo que, em caso de dispensa do servidor temporário, o funcionário somente faz jus às verbas estatutárias.

Apelação Cível nº 1.0407.09.023545-5/001 - Comarca de Mateus Leme - Apelante: Hamilton Luciano Pinto - Apelado: Município de Juatuba - Relatora: Des.^a Sandra Fonseca

(Publicado no *DJe* de 16.02.2011.)

+++++

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

ADMINISTRATIVO - BHTRANS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - PRECEDENTE DO STJ - APLICAÇÃO DE MULTAS - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS INFRAÇÕES

- O colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento de Recurso Especial nº 817.534/MG, decidiu, por unanimidade, que a BHTrans não tem poder para aplicar multas de trânsito em Belo Horizonte.

- Ante o receio de dano ao condutor e das graves restrições decorrentes das anotações de pontos no prontuário do interessado, alternativa não há senão a de suspender os efeitos das infrações até ulterior julgamento da lide.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.10.002318-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Carlos Alberto Baltazar de Oliveira - Agravada: BHTrans Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - Relator: Des. André Leite Praça

(Publicado no *DJe* de 17.02.2011.)

DIREITO AMBIENTAL

CRIME AMBIENTAL

CRIME AMBIENTAL - FLORA - DANO NÃO COMPROVADO - CONDOTA PENALMENTE ATÍPICA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA

- A não comprovação do efetivo dano ambiental ocasionado na área de preservação permanente por ato do acusado descaracteriza as condutas dos arts. 38 e 40 da Lei nº 9.605/98, cujos tipos se assentam nos núcleos “destruir e danificar” e “causar dano direto ou indireto” na flora de preservação permanente. Portanto, a não tipificação das referidas condutas gera a manutenção da sentença absolutória do acusado.

Apelação Criminal nº 1.0116.06.007017-8/001 - Comarca de Campos Gerais - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Noel Ângelo Araújo - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

(Publicado no *DJe* de 20.01.2011.)

+++++

CRIMES AMBIENTAIS - ARTS. 38 E 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.605/98 - DESTRUIÇÃO DE FLORESTA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - VENDA DE CARVÃO SEM LICENÇA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE

- A caracterização da floresta danificada como "área de preservação permanente" demanda demonstração precisa, senão através do laudo pericial, de outros meios idôneos aptos a supri-lo como prova da materialidade.

- Inexistindo nos autos elementos de convicção seguros de que a área atingida pelo crime ambiental preenche os requisitos legais do conteúdo normativo do tipo previsto no art. 38 da Lei nº 9.605/98, faz-se mister a absolvição.

- É temerária a condenação pelo crime do art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98 com base, unicamente, na confissão do réu de que, em data não esclarecida, aproveitou o material lenhoso para fazer carvão, cujo produto não foi apreendido nem periciado, pairando dúvida sobre a prova da materialidade.

Apelação Criminal nº 1.0582.07.005600-4/001 - Comarca de Santa Maria do Suaçuí - Apelante: João Rodrigues de Jesus - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Júlio Cezar Guttierrez

(Publicado no *DJe* de 03.03.2011)

DIREITO CIVIL/PROCESSO CIVIL

AÇÃO DE COBRANÇA

AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - INDEFERIMENTO DA INICIAL - FALTA DE DOCUMENTOS - QUESTÕES INCONTROVERSAS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - OBRIGAÇÃO *PROPTER REM* - EXCLUSÃO DE PARCELAS DO DÉBITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não há que se falar em indeferimento da inicial em razão da falta de documentos, tendo em vista que os fatos que eles comprovariam restaram incontroversos.

- Tendo em vista que a ilegitimidade passiva não fora arguida na primeira instância e que sua análise demandaria dilação probatória, não há como reconhecê-la.

- Em se tratando de obrigação *propter rem*, qualquer um daqueles que figurem no registro imobiliário como proprietários do imóvel possui legitimidade passiva para responder à ação de cobrança das taxas do condomínio, nela se incluindo as prestações vencidas e não pagas e ainda as que foram vencendo no curso da lide.

- Não há que se incluir na planilha de cálculo do débito a parcela referente aos honorários advocatícios.

Apelação Cível nº 1.0145.09.537606-0/001 - Comarca de Juiz de Fora - Apelantes: Edson Vila Real e outro - Apelado: Condomínio do Edifício Santa Cruz Shopping - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 08.02.2011.)

+++++

AÇÃO MONITÓRIA

APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - PEDIDOS ALTERNATIVOS - POSSIBILIDADE

- É possível, em ação monitoria, a formulação de pedidos alternativos de entrega de bens ou de pagamento do equivalente em dinheiro, desde que a obrigação possa ser cumprida por mais de um modo.

Apelação Cível nº 1.0702.03.061282-5/001 - Comarca de Uberlândia - Apelante: Jorge Rassi - Apelado: José de Paulo Carvalho - Relator: Des. Maurílio Gabriel

(Publicado no *DJe* de 31.01.2011.)

+++++

AÇÃO REIVINDICATÓRIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO RELATIVA A DIREITO REAL IMOBILIÁRIO - POLO PASSIVO - INGRESSO DE COMPANHEIRA - DESNECESSIDADE - REIVINDICATÓRIA - LEGITIMIDADE PASSIVA - POSSUIDORES E DETENTORES - AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO JURÍDICA NA POSSE - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO - DEVER DO JUIZ - NULIDADE PARCIAL DO PROCESSO - APENAS NA HIPÓTESE DE PREJUÍZO ÀS PARTES

- A exigência disposta no § 1º do art. 10 do CPC se limita à integração de ambos os cônjuges no polo passivo da lide relativa a direitos reais imobiliários, não se aplicando a hipótese de união estável.

- Possui legitimidade passiva na ação reivindicatória todas as pessoas que estiverem exercendo posse sobre o bem objeto de litígio, tratando-se de hipótese de litisconsórcio necessário no caso em que inexistente distinção de título ou mesmo fática no exercício da posse pelos compossuidores.

- O litisconsórcio necessário consiste em matéria de ordem pública, suscetível a arguição de ofício pelo juiz a qualquer tempo, de modo que não se cogita em preclusão nem mesmo em infração ao princípio dispositivo.

- O reconhecimento posterior de litisconsórcio necessário em regra enseja a nulidade parcial do processo desde o momento em que o litisconsorte deveria ter sido citado no feito, devendo, contudo, tal sanção ser afastada na hipótese em que não se observa prejuízo às partes.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0702.04.137749-1/002 - Comarca de Uberlândia - Agravante: Espólio de Carmozinda Carneiro dos Santos representado pela inventariante Alda Santos Paiva - Agravado: Áureo Barbosa Filho - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 29.03.2011)

++++

AÇÃO RESCISÓRIA

AÇÃO RESCISÓRIA - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS EXIGIDOS EM AÇÃO EXECUTIVA ANTERIOR - RENÚNCIAS TÁCITA E CONCRETA - REQUISITOS DO ART. 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA

- A prescrição mescla-se com características de direito e de fato, embora seja matéria tratada como mérito da ação. Por seu turno, a ação rescisória não é hipótese recursal, mas instrumento de controle judicial da sentença transitada em julgado, que, eventualmente, se apresente com graves vícios capazes de perturbar a ordem jurídica e que, portanto, apresente incompatibilidade com a garantia constitucional.

- A questão é polêmica e de difícil conceituação e concretização, uma vez que prescrição envolve análise de fato, não apenas de direito, com complexidade de situações, circunstâncias, tempo e datas, interrupção e suspensão inclusive, a serem analisadas.

- Finalmente, a apreciação da prescrição, tanto na sentença quanto no acórdão ou nesta ação rescisória, não fossem as restrições de direito e de caracterização, não se encontrando requisitos de violação ao art. 485, CPC, estaria obstada, no caso concreto e específico, diante das renúncias tácita e concreta a ela, já demonstradas.

Ação Rescisória nº 1.0000.09.502518-5/000 - Comarca de Belo Horizonte - Autor: Gladstone Costa e Silva - Réu: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Geraldo Augusto

(Publicado no *DJe* de 25.02.2011.)

++++

AÇÃO REVISIONAL

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - EMBARGOS DO DEVEDOR - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - AJUIZAMENTO SIMULTÂNEO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - NULIDADE DA EXECUÇÃO AFASTADA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO ORDINÁRIA E DOS EMBARGOS DO DEVEDOR

- É possível a revisão das cláusulas do contrato de financiamento imobiliário por meio da ação ordinária com pedido incidental de depósito do valor das prestações.

- A tramitação de ação revisional do contrato não impede que o credor ajuíze ação de execução.

- A procedência parcial dos embargos do devedor apenas para alteração de algum dos encargos contratuais não implica extinção da execução.

Apelação Cível nº 1.0024.08.972656-6/001 conexo com a Apelação Cível nº 1.0024.04.458962-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: 1º) Afonso Geraldo Teixeira Cota, 2º) Banco Itaú

S.A. - Apelados: Afonso Geraldo Teixeira Cota e outra, Banco Itaú S.A. - Relator: Des. Antônio de Pádua

(Publicado no *DJe* de 21.01.2011.)

+++++

AGIOTAGEM

AÇÃO ORDINÁRIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO - CARACTERIZAÇÃO DE AGIOTAGEM - ACERVO PROBATÓRIO CONVINCENTE - COBRANÇA DE JUROS ELEVADOS - IMPOSSIBILIDADE - EXCESSOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - APELO PROVIDO PARA ISTO

- Aquele que faz inserir percentuais variáveis entre 7% e 9% de juros ao mês, mormente quando não se trata de instituição financeira, comete flagrante ato de "agiotagem", prática condenável pelo nosso ordenamento jurídico.

- Havendo provas de que os pagamentos realizados pelo autor correspondem a débitos oriundos de empréstimos em que o credor aplicou juros abusivos, ou seja, em limite superior ao estabelecido pela lei, deve haver a restituição dos valores impropriamente recebidos, para coibição do enriquecimento ilícito.

Apelação Cível nº 1.0112.06.060659-0/001 - Comarca de Campo Belo - Apelante: Edivar Fábio de Oliveira - Apelado: José Alvim Anastácio Barbosa - Relator: Des. Francisco Kupidowski

(Publicado no *DJe* de 21.03.2011)

++++

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS - IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE ARREMATADO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL - ART. 27 E SEQUINTE DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

- A imissão na posse é devida a quem detenha o domínio da coisa, sem nunca haver exercido a posse, possuindo como requisitos a existência de título de propriedade e o fato de nunca haver o proprietário gozado ou fruído da posse.

- Para a concessão da antecipação de tutela, como se caracteriza o pleito liminar principal agravado, o art. 273 do *Codex Processual Civil* exige a prova inequívoca das alegações do autor, bem como a verossimilhança da alegação expendida, cumulando-a com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

- A arrematação extrajudicial de bem imóvel alienado fiduciariamente dá ao arrematante o direito à sua imissão liminar na posse, sendo ônus dos devedores fiduciários a caracterização da verossimilhança capaz de elidir aquele direito. O fundado receio de dano irreparável é notório, visto que a persistência da posse dos atuais detentores sobre bem imóvel de manifesta propriedade de outrem causa a este prejuízos, os quais lhe serão de difícil ou impossível reparação. A verossimilhança das alegações e a prova inequívoca caracterizam-se pelo regular título de propriedade adquirido pela arrematação extrajudicial do bem.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0166.09.025463-1/001 - Comarca de Cláudio - Agravantes: Adair Alves de Andrade e outros - Agravado: Chang Tian Shui - Relator: Des. Cabral da Silva

(Publicado no *DJe* de 04.02.2011.)

++++

ALIMENTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - RITO 733 - RENOVAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE

- A prisão civil em execução de alimentos deve ser decretada em caráter excepcional somente para forçar o devedor a adimplir o débito alimentar, e não como mecanismo de punição pelo não pagamento.

- A renovação da prisão pelo mesmo débito motivador de prisão anterior poderia evoluir para um encarceramento infundável, prorrogável até a quitação da obrigação alimentícia.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.08.957197-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: G.P.A.S. representado pela mãe M.A. - Agravado: E.P.S. - Relator: Des. Antônio Sérvulo

(Publicado no *DJe* de 12.01.2011.)

++++

ALVARÁ JUDICIAL

APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - AUTORIZAÇÃO PARA INTERRUPTÃO DE GRAVIDEZ - FETO ANENCÉFALO - INVIABILIDADE DA VIDA EXTRAUTERINA - MANUTENÇÃO DA GRAVIDEZ - DEMASIADO SOFRIMENTO PSICOLÓGICO - AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA - SENTENÇA REFORMADA

- Considerando que a gestação de um feto portador de anomalia incompatível com a vida extrauterina, a antecipação do parto é medida que se impõe, já que a morte desse feto é inevitável, em decorrência da aludida patologia.

- A sentença de morte proferida por ocasião da constatação da anencefalia já fulminou todas as expectativas e planos daqueles que aguardavam o nascimento daquele filho, de modo que não se mostra razoável e proporcional infligir à gestante o martírio de levar às últimas consequências uma gravidez sem serventia, o que somente lhe acarretará amargura e demasiado sofrimento psicológico, o que viola o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF, do qual deflui, como consectários naturais, o respeito à integridade física e psíquica das pessoas.

Apelação Cível nº 1.0024.10.150360-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Cláudia Almeida Rodrigues e outro - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicado no *DJe* de 07.02.2011.)

++++

ANENCEFALIA

APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - AUTORIZAÇÃO PARA INTERRUPTÃO DE GRAVIDEZ - FETO ANENCÉFALO - INVIABILIDADE DA VIDA EXTRAUTERINA - MANUTENÇÃO DA GRAVIDEZ - DEMASIADO SOFRIMENTO PSICOLÓGICO - AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA - SENTENÇA REFORMADA

- Considerando que a gestação de um feto portador de anomalia incompatível com a vida extrauterina, a antecipação do parto é medida que se impõe, já que a morte desse feto é inevitável, em decorrência da aludida patologia.

- A sentença de morte proferida por ocasião da constatação da anencefalia já fulminou todas as expectativas e planos daqueles que aguardavam o nascimento daquele filho, de modo que não se mostra razoável e proporcional infligir à gestante o martírio de levar às últimas consequências uma gravidez sem serventia, o que somente lhe acarretará amargura e demasiado sofrimento psicológico, o que viola o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF, do qual deflui, como consectários naturais, o respeito à integridade física e psíquica das pessoas.

Apelação Cível nº 1.0024.10.150360-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Cláudia Almeida Rodrigues e outro - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicado no *DJe* de 07.02.2011.)

+++++

ARREMATÇÃO EXTRAJUDICIAL

AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS - IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE ARREMATADO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL - ART. 27 E SEQUINTE DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

- A imissão na posse é devida a quem detenha o domínio da coisa, sem nunca haver exercido a posse, possuindo como requisitos a existência de título de propriedade e o fato de nunca haver o proprietário gozado ou fruído da posse.

- Para a concessão da antecipação de tutela, como se caracteriza o pleito liminar principal agravado, o art. 273 do *Codex Processual Civil* exige a prova inequívoca das alegações do autor, bem como a verossimilhança da alegação expendida, cumulando-a com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

- A arrematação extrajudicial de bem imóvel alienado fiduciariamente dá ao arrematante o direito à sua imissão liminar na posse, sendo ônus dos devedores fiduciários a caracterização da verossimilhança capaz de elidir aquele direito. O fundado receio de dano irreparável é notório, visto que a persistência da posse dos atuais detentores sobre bem imóvel de manifesta propriedade de outrem causa a este prejuízos, os quais lhe serão de difícil ou impossível reparação. A verossimilhança das alegações e a prova inequívoca caracterizam-se pelo regular título de propriedade adquirido pela arrematação extrajudicial do bem.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0166.09.025463-1/001 - Comarca de Cláudio - Agravantes: Adair Alves de Andrade e outros - Agravado: Chang Tian Shui - Relator: Des. Cabral da Silva

(Publicado no *DJe* de 04.02.2011.)

++++

AUTORIZAÇÃO PARA INTERRUPTÃO DE GRAVIDEZ

APELAÇÃO CÍVEL - ALVARÁ JUDICIAL - AUTORIZAÇÃO PARA INTERRUPTÃO DE GRAVIDEZ - FETO ANENCÉFALO - INVIABILIDADE DA VIDA EXTRAUTERINA - MANUTENÇÃO DA GRAVIDEZ - DEMASIADO SOFRIMENTO PSICOLÓGICO - AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA - SENTENÇA REFORMADA

- Considerando que a gestação de um feto portador de anomalia incompatível com a vida extrauterina, a antecipação do parto é medida que se impõe, já que a morte desse feto é inevitável, em decorrência da aludida patologia.

- A sentença de morte proferida por ocasião da constatação da anencefalia já fulminou todas as expectativas e planos daqueles que aguardavam o nascimento daquele filho, de modo que não se mostra razoável e proporcional infligir à gestante o martírio de levar às últimas consequências uma gravidez sem serventia, o que somente lhe acarretará amargura e demasiado sofrimento psicológico, o que viola o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III, da CF, do qual deflui, como consectários naturais, o respeito à integridade física e psíquica das pessoas.

Apelação Cível nº 1.0024.10.150360-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Cláudia Almeida Rodrigues e outro - Relator: Des. Alberto Henrique

(Publicado no *DJe* de 07.02.2011.)

+++++

BEM DE FAMÍLIA

CIVIL E PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CÔNJUGE DO LOCADOR - DIREITO DE AÇÃO - LOCADOR E FIADOR - ART. 3º, INC. VII, DA LEI Nº 8.009/90 - PENHORA DA MEAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO DEVEDOR - BEM DE ENTIDADE FAMILIAR - IMPENHORABILIDADE

- Tem a esposa casada em comunhão de bens o direito de ação, por via de embargos de terceiro, para impedir o pracemento de bens que lhe pertença por meação.

- O bem imóvel do devedor que se consubstancia em bem da entidade familiar, ou seja, residência de sua família, está acobertado pelo art. 1º da Lei nº 8.009/90, portanto impenhorável.

- Não há que se equiparar o locador ao fiador, visto que o primeiro, ainda que seja o real devedor, não responde com bens de sua entidade familiar como garantia da locação, diferentemente do fiador, que se enquadra no art. 3º, inc. VII, daquela mesma norma legal.

Apelação Cível nº 1.0024.08.105021-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Maria Aparecida de Oliveira Silva - Apelada: Jerusa Valadares de Araújo Pires - Relator: Des. Nicolau Masselli

(Publicado no *DJe* de 03.02.2011.)

++++

COBRANÇA

AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES - PAGAMENTO - ESTADO DE NECESSIDADE - VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - INVALIDAÇÃO DO NEGÓCIO

- Caracteriza estado de perigo invalidador do negócio jurídico o comportamento de paciente, ou pessoa da família, que assume obrigação onerosa perante entidade hospitalar em situação de grave enfermidade, tornando de nenhuma valia o termo de responsabilidade assinado.

Apelação Cível nº 1.0481.08.079835-0/001 - Comarca de Patrocínio - Apelante: Hospital Santa Genoveva Ltda. - Apelados: Mirian Couto Moraes e outro - Relator: Des. Otávio Portes

(Publicado no DJe de 19.01.2011.)

+++++

COMISSÃO

AÇÃO DE COBRANÇA DE CORRETAGEM - CONFISSÃO FICTA - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE - OBRIGAÇÃO DE RESULTADO - COMISSÃO DEVIDA APENAS À CORRETORA QUE FINALIZOU O NEGÓCIO

- Inexistindo exclusividade para a venda de imóvel, a comissão de corretagem será devida àquela que concretizou a venda, ainda que outra tenha chegado a mostrar o bem ao comprador final.

- Para ensejar a remuneração da comissão de corretagem o negócio deve alcançar seu resultado útil, ou seja, a venda.

- A mera apresentação do imóvel pelo corretor do vendedor ao comprador não gera o direito à comissão.

Apelação Cível nº 1.0024.07.576522-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: VPR Imóveis Ltda. - Apeladas: Gramo Empreendimentos e Construções Ltda., GR Corretora de Imóveis Ltda. - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicado no DJe de 16.02.2011.)

++++

COMODATO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMODATO -ESBULHO - CARACTERIZADO - PROCEDÊNCIA DA DEMANDA

- Na ação de reintegração de posse, esta deve ser concedida à parte que a comprove e sua respectiva perda pelo esbulho da parte contrária.

- No juízo *possessionis*, não se discute domínio, mas, em casos como o presente, pode-se inferir a existência fática da posse, ainda que indireta, caso tenha ocorrido o seu desdobramento, ao influxo do comodato.

Apelação Cível nº 1.0433.05.155610-1/001 - Comarca de Montes Claros - Apelantes: Fernando Dias da Silva e sua mulher Jane Ferreira da Silva - Apelado: Fernando Valdete Pereira Celestino - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicado no *DJe* de 20.01.2011.)

++++

CONDOMÍNIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - DESPESAS CONDOMINIAIS - DIREITO DE PREFERÊNCIA - CRÉDITO CONDÔMINIAL SOBRE CRÉDITO HIPOTECÁRIO - RECONHECIMENTO - DECISÃO MANTIDA

- Na esteira do posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, as despesas condominiais, por se constituírem obrigação *propter rem*, ou seja, que acompanham o bem e visam a sua própria preservação e conservação, devem preferir ao débito que deu ensejo à hipoteca sobre o imóvel levado à constrição judicial. Isso porque, concorrendo entre si dois créditos de natureza real, naturalmente que aquele que se destina a garantir a própria integridade do imóvel deve preferir ao outro, já que, na medida em que restar prejudicada a própria conservação do bem, prejudicada também restará a garantia hipotecária.

Negaram provimento ao recurso.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.03.099934-6/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: CEF - Caixa Econômica Federal - Agravado: Condomínio do Edifício Bela Vista - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

(Publicado no *DJe* de 14.01.2011.)

++++

CONDOMÍNIO EDILÍCIO

AÇÃO ORDINÁRIA - CONDOMÍNIO - ÁREA DE COBERTURA - USO PRIVATIVO - DIREITO GARANTIDO EM CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - EXPLORAÇÃO COMERCIAL - DIREITO DA UNIVERSALIDADE À PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INEXISTÊNCIA - "PARCERIA" ENTABULADA ENTRE OS LITIGANTES NÃO CONFIGURADA

- Existindo direito expreso na convenção de condomínio quanto ao uso, gozo e fruição, exclusivas de área privativa, localizada na cobertura de edifício comercial, lícita a sua exploração individual, pelo proprietário de unidade autônoma, inexistindo para o condomínio qualquer direito à participação nos lucros.

- A "parceria" convencionada entre as partes tem objeto específico que não restou configurado no presente caso.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0024.07.466669-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Condomínio Edifício Max I - Apelado: Roma Empreendimentos e Construções Ltda. - Relator: Des. Pereira da Silva

(Publicado no *DJe* de 24.03.2011)

++++

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA REAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO JAÍBA - RECURSOS PROVENIENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR SEGURO POR PARTE DO BDMG - SENTENÇA MANTIDA

- Não havendo exigência legal e contratual no sentido da contratação de seguro pela instituição financeira e não sendo o caso de operação de crédito rural, é indevida a indenização por danos morais e materiais postulada pelo autor.

Apelação Cível nº 1.0024.07.443454-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Walter Foster de Oliveira - Apelado: BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - Relator: Des. Elias Camilo

(Publicado no *DJe* de 10.01.2011.)

++++

CORRETAGEM

AÇÃO DE COBRANÇA DE CORRETAGEM - CONFISSÃO FICTA - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE - OBRIGAÇÃO DE RESULTADO - COMISSÃO DEVIDA APENAS À CORRETORA QUE FINALIZOU O NEGÓCIO

- Inexistindo exclusividade para a venda de imóvel, a comissão de corretagem será devida àquela que concretizou a venda, ainda que outra tenha chegado a mostrar o bem ao comprador final.

- Para ensejar a remuneração da comissão de corretagem o negócio deve alcançar seu resultado útil, ou seja, a venda.

- A mera apresentação do imóvel pelo corretor do vendedor ao comprador não gera o direito à comissão.

Apelação Cível nº 1.0024.07.576522-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: VPR Imóveis Ltda. - Apeladas: Gramo Empreendimentos e Construções Ltda., GR Corretora de Imóveis Ltda. - Relator: Des. Arnaldo Maciel

(Publicado no *DJe* de 16.02.2011.)

++++

DANO MORAL E MATERIAL

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL E MORAL - PODER PÚBLICO - CONDUTA ATRIBUÍDA A PROMOTOR DE JUSTIÇA - FALÊNCIA DE

EMPRESAS - ATO ILÍCITO - INEXISTÊNCIA - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - DEVER DE INDENIZAR - NÃO CONFIGURAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA

- Mantém-se a sentença que julga improcedente o pedido inicial em ação de indenização movida contra o Poder Público, pretendendo atribuir à conduta perpetrada por promotor de justiça a razão da falência das empresas do autor, se não restaram preenchidos os requisitos necessários à configuração do dever de indenizar.

- Nega-se provimento ao agravo retido e ao recurso de apelação.

Apelação Cível nº 1.0024.05.811171-7/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Sérgio Theodoro Penna - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Kildare Carvalho

(Publicado no *DJe* de 21.02.2011.)

++++

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COMPRA E VENDA PELA INTERNET - EMPRESA MANTENEDORA DE SÍTIO ELETRÔNICO DE INTERMEDIÇÃO - FRAUDE - RESPONSABILIDADE - DANOS MATERIAIS DEVIDOS - DANOS MORAIS - MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- A empresa que mantém sítio eletrônico para intermediar venda pela internet e fornece informações no sentido de que os vendedores ali certificados são confiáveis responde pelos danos materiais suportados pelos usuários que confiaram nas informações prestadas e foram vítimas de ações de falsários.

- O transtorno decorrente de descumprimento contratual, por si só, não enseja indenização por danos morais.

Apelação Cível nº 1.0071.08.038546-2/001 - Comarca de Boa Esperança - Apelante: Andréia Miranda de Araújo - Apelada: Mercadolivre.com Atividades Internet Ltda. - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no *DJe* de 02.02.2011.)

+++++

CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA REAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO JAÍBA - RECURSOS PROVENIENTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR SEGURO POR PARTE DO BDMG - SENTENÇA MANTIDA

- Não havendo exigência legal e contratual no sentido da contratação de seguro pela instituição financeira e não sendo o caso de operação de crédito rural, é indevida a indenização por danos morais e materiais postulada pelo autor.

Apelação Cível nº 1.0024.07.443454-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Walter Foster de Oliveira - Apelado: BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - Relator: Des. Elias Camilo

(Publicado no *DJe* de 10.01.2011.)

+++++

PRETENSÃO INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS E MATERIAIS - DISCUSSÃO ENTRE SÓCIOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE - SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS POR TRINTA DIAS - ESTATUTO - CONDUCTA ILÍCITA - NÃO COMPROVAÇÃO

- Para que se torne caracterizada a responsabilidade civil, devem restar demonstrados o ilícito civil, o dano e o nexos causal entre estes dois elementos.

- A mera aplicação da penalidade de suspensão dos direitos de frequentar as dependências do clube, em estrita observância ao estatuto deste último, não gera por si a ocorrência de dano indenizável.

Apelação Cível nº 1.0338.08.069856-0/001 - Comarca de Itaúna - Apelante: Selzete Aparecida Ribeiro - Apelado: late Clube de Itaúna - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

(Publicado no *DJe* de 24.01.2011.)

+++++

DANOS MORAIS

APELAÇÃO CÍVEL - SEQUESTRO DE MENOR DE BERÇÁRIO - DEVER DE GUARDA - NEGLIGÊNCIA CONFIGURADA - DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO

- A igreja que disponibiliza berçário aos filhos dos seus fiéis assume o dever de guarda sobre os menores.

- A omissão da ré, que, negligentemente, permitiu que duas desconhecidas retirassem a autora de suas dependências sem qualquer dificuldade, caracteriza a sua culpa e, logo, a sua responsabilidade pelo evento.

- A comprovação efetiva do dano moral é prescindível, sendo suficiente que o autor demonstre a violação ao *neminem laedere* e que a argumentação por ele trazida convença o julgador de sua existência.

- O valor da indenização deve atender ao chamado 'binômio do equilíbrio', não podendo causar enriquecimento ou empobrecimento das partes envolvidas, devendo ao mesmo tempo desestimular a conduta do ofensor e consolar a vítima. Leva-se em consideração, ainda, a gravidade do dano e o grau de culpabilidade do agente.

Apelação Cível nº 1.0024.07.491591-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - 1º apelante: R.R.D. representada p/ pai J.D.D. - 2º apelante: Igreja Universal do Reino de Deus - Apelados: R.R.D. representada p/ pai J.D.D., Igreja Universal do Reino de Deus - Relator: Des. Wagner Wilson

(Publicado no *DJe* de 31.01.2011.)

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ILEGITIMIDADE ATIVA - PRELIMINAR REJEITADA - RÉ REVEL - DISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA NO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - *QUANTUM DEBEATUR* - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO

MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS PROTELATÓRIOS - MANUTENÇÃO DA MULTA

- Plenamente legitimados por danos morais contra o ofensor são os pais cujo filho, já falecido, teve seu nome incluído junto aos órgãos de proteção ao crédito mesmo após o seu falecimento, pois aos herdeiros também assiste o direito de pleitear a indenização.

- Sendo a apelante revel, não pode em grau recursal abrir discussão que deveria ter sido ventilada no momento oportuno, sendo propiciada, apenas, a defesa referente aos pressupostos processuais, às condições da ação e aos direitos indisponíveis ou às nulidades absolutas.

- A fixação do valor da indenização por danos morais pauta-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Em relação ao termo inicial de atualização da verba advocatícia condenada, é preciso salientar que, em se tratando de percentual estabelecido sobre o valor da condenação, a correção monetária conta-se a partir do provimento judicial, visto que é intrínseco ao valor da condenação o seu estado de certeza e atualidade, o que justifica a atualização do débito somente após a prolação do julgado.

- Configurada a hipótese de embargos protelatórios, impõe-se a manutenção da condenação da embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do embargado, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 538 do CPC.

Apelação Cível nº 1.0024.09.546291-7/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Telemig Celular S.A. - Apelados: Valter de Freitas Macedo e outro - Relator: Des. Rogério Medeiros

(Publicado no *DJe* de 09.02.2011.)

+++++

DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - PRISÃO EM FLAGRANTE E DENÚNCIA - CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU E ABSOLVIÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA - PRISÃO QUE PERDURA ATÉ A DATA DA ABSOLVIÇÃO - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - MÁ-FÉ - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO

- Para que o acusado na esfera criminal tenha o direito de se ver indenizado por danos morais, não basta a absolvição, sendo necessária a prova de que a prisão em flagrante e a prisão provisória foram arbitrárias ou de que a denúncia e a condenação na primeira instância se fizeram de má-fé, com deliberado intuito de causar prejuízo.

Apelação Cível nº 1.0625.09.092800-7/001 - Comarca de São João del-Rei - Apelante: Adriano Cabral Leão - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Moreira Diniz

(Publicado no *DJe* de 02.03.2011.)

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - CUMPRIMENTO EM RESIDÊNCIA EQUIVOCADA - QUANTUM INDENIZATÓRIO

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
janeiro, fevereiro e março de 2011

- A responsabilidade civil, consubstanciada no dever de indenizar o dano sofrido por outrem, provém do ato ilícito, caracterizando-se pela violação da ordem jurídica com ofensa ao direito alheio e lesão ao respectivo titular, conforme a regra expressa dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

- Constatando-se que o mandado de busca e apreensão foi cumprido em residência de pessoa diversa da constante do referido mandado, resta caracterizado o ilícito passível de ensejar a reparação por danos morais.

- Não há dúvidas quanto à caracterização dos danos morais. A situação é vexatória, causa constrangimento perante os vizinhos, que assistem à movimentação de viaturas e policiais armados, entrando na residência dos requerentes, sem que estes tenham dado motivo algum para qualquer desconfiância que pudesse justificar tal medida.

- Na fixação do *quantum* indenizatório, deve o magistrado levar em consideração a situação econômica do ofensor e do ofendido, e as circunstâncias do fato lesivo, tomando as devidas cautelas para não tornar inócuo o caráter de punição a que visa esse tipo de compensação.

Apelação Cível nº 1.0702.08.521376-8/001 - Comarca de Uberlândia - Apelante: Alexandre Ferreira da Silva e outro - Apelado: Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Dárcio Lopardi Mendes

(Publicado no *DJe* de 11.03.2011.)

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PROVEDOR DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE INTERNET - MANUTENÇÃO DE PERFIL FALSO COM CONTEÚDO OFENSIVO - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - *QUANTUM* - FIXAÇÃO

- É defeituoso o serviço prestado pelo réu quando ignora aviso de usuário a respeito de divulgação de informações abusivas, mantendo-as disponíveis ao público em geral, pois não ofereceu a segurança que dele legitimamente se poderia esperar.

- A manutenção de página falsa no Orkut com imputação de informações pejorativas e ofensivas à autora é suficiente para configuração do dano moral, impondo-se o dever de indenizar.

- A reparação por danos morais, ao mesmo tempo em que não deve permitir o enriquecimento injustificado do lesado, não pode ser fixada em valor insignificante, pois deve servir de reprimenda para evitar a repetição da conduta abusiva.

Apelação Cível nº 1.0701.08.234491-5/001 - Comarca de Uberaba - Apelante: Google Brasil Internet Ltda. - Apelado: Mônica Borges Minare - Relator: Des. Valdez Leite Machado

(Publicado no *DJe* de 14.03.2011.)

+++++

DESERDAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - DESERDAÇÃO - TESTAMENTO - PROVA - INSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

- Para que seja efetivada a deserdação, devem ser observados os requisitos legais.

- Não demonstrados em sede judicial os motivos alegados no testamento, a improcedência da ação é medida que se impõe.

Apelação Cível nº 1.0596.07.039739-0/001 - Comarca de Santa Rita do Sapucaí - Apelante: Y.B.F. - Apelada: A.B.F. - Relator: Des. Bitencourt Marcondes

(Publicado no *DJe* de 1º.02.2011.)

++++

DEVER DE GUARDA

APELAÇÃO CÍVEL - SEQUESTRO DE MENOR DE BERÇÁRIO - DEVER DE GUARDA - NEGLIGÊNCIA CONFIGURADA - DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO

- A igreja que disponibiliza berçário aos filhos dos seus fiéis assume o dever de guarda sobre os menores.

- A omissão da ré, que, negligentemente, permitiu que duas desconhecidas retirassem a autora de suas dependências sem qualquer dificuldade, caracteriza a sua culpa e, logo, a sua responsabilidade pelo evento.

- A comprovação efetiva do dano moral é prescindível, sendo suficiente que o autor demonstre a violação ao *neminem laedere* e que a argumentação por ele trazida convença o julgador de sua existência.

- O valor da indenização deve atender ao chamado 'binômio do equilíbrio', não podendo causar enriquecimento ou empobrecimento das partes envolvidas, devendo ao mesmo tempo desestimular a conduta do ofensor e consolar a vítima. Leva-se em consideração, ainda, a gravidade do dano e o grau de culpabilidade do agente.

Apelação Cível nº 1.0024.07.491591-9/001 - Comarca de Belo Horizonte – Apelantes: 1º) R.R.D., representada pelo pai J.D.D., 2ª) Igreja Universal do Reino de Deus - Apelados: R.R.D., representada pelo pai J.D.D., Igreja Universal do Reino de Deus - Relator: Des. Wagner Wilson

(Publicado no *DJe* de 31.01.2011.)

++++

DIREITO DE PREFERÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - DESPESAS CONDOMINIAIS - DIREITO DE PREFERÊNCIA - CRÉDITO CONDOMINIAL SOBRE CRÉDITO HIPOTECÁRIO - RECONHECIMENTO - DECISÃO MANTIDA

- Na esteira do posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, as despesas condominiais, por se constituírem obrigação *propter rem*, ou seja, que acompanham o bem e visam a sua própria preservação e conservação, devem preferir ao débito que deu ensejo à hipoteca sobre o imóvel levado à constrição judicial. Isso porque, concorrendo entre si dois créditos de natureza real, naturalmente que aquele que se destina a garantir a própria integridade do imóvel deve preferir ao outro, já que, na medida em que restar prejudicada a própria conservação do bem, prejudicada também restará a garantia hipotecária.

Negaram provimento ao recurso.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.03.099934-6/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: CEF - Caixa Econômica Federal - Agravado: Condomínio do Edifício Bela Vista - Relator: Des. Sebastião Pereira de Souza

(Publicado no *DJe* de 14.01.2011.)

++++

EMBARGOS DE TERCEIRO

APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - POSSE - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - SÚMULA 84 DO STJ - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA

- “É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em posse advinda de promessa de compra e venda, mesmo que não inscrita no registro imobiliário” (Súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça).

- Quando o embargado opõe resistência às pretensões meritorias do terceiro embargante, afasta-se a aplicação do princípio da causalidade para se determinar a incidência do princípio da sucumbência.

Apelação Cível nº 1.0428.06.002690-6/001 - Comarca de Monte Alegre de Minas - Apelante: Banco Brasil S.A. - Apelado: José Humberto da Silva e sua mulher Ivanilda Ferreira Borges da Silva - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicado no *DJe* de 11.02.2011.)

++++

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

AÇÃO ORDINÁRIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO - CARACTERIZAÇÃO DE AGIOTAGEM - ACERVO PROBATÓRIO CONVINCENTE - COBRANÇA DE JUROS ELEVADOS - IMPOSSIBILIDADE - EXCESSOS QUE DEVEM SER DEVOLVIDOS - APELO PROVIDO PARA ISTO

- Aquele que faz inserir percentuais variáveis entre 7% e 9% de juros ao mês, mormente quando não se trata de instituição financeira, comete flagrante ato de "agiotagem", prática condenável pelo nosso ordenamento jurídico.

- Havendo provas de que os pagamentos realizados pelo autor correspondem a débitos oriundos de empréstimos em que o credor aplicou juros abusivos, ou seja, em limite superior ao estabelecido pela lei, deve haver a restituição dos valores impropriamente recebidos, para coibição do enriquecimento ilícito.

Apelação Cível nº 1.0112.06.060659-0/001 - Comarca de Campo Belo - Apelante: Edivar Fábio de Oliveira - Apelado: José Alvim Anastácio Barbosa - Relator: Des. Francisco Kupidowski

(Publicado no *DJe* de 21.03.2011)

++++

ESTATUTO DO IDOSO

APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA DE PROTEÇÃO DE IDOSOS - DIREITO AO SOSSEGO - FESTA POPULAR EM PRAÇA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - INSEGURANÇA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS

- Ainda que seja lícita a organização de festa popular em praça pública, é imperioso que eventuais abusos sejam contidos e controlados, sob pena de inviabilizar o sossego e a tranquilidade a que os vizinhos têm direito.

- Para a proibição da festa, contudo, é necessário comprovar que o evento popular não conta com infraestrutura necessária e que sua realização prejudica os vizinhos idosos de forma insuportável.

- Ausente a prova das alegações iniciais, julga-se improcedente o pedido.

Agravo retido desprovido. Sentença reformada, em reexame necessário, prejudicado o recurso de apelação.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0515.09.035866-1/001 - Comarca de Piumhi - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piumhi - Apelante: Município de Piumhi - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.ª Albergaria Costa

(Publicado no *DJe* de 28.03.2011)

++++

EXECUÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PEDIDO DE REMIÇÃO DA DÍVIDA - PRAZO

- As normas de processo civil - arts. 651 e 694 do CPC - estabelecem que é possível ao devedor remir a execução a qualquer tempo, desde que o faça antes da alienação do bem penhorado, que se aperfeiçoa com a assinatura do auto de arrematação pelo juiz, leiloeiro e arrematante.

Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.03.008059-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Fernando Lúcio Pereira da Silva - Agravado: BDMG - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., Sérgio Gradinetti de Barros - Relatora: Des.ª Albergaria Costa

(Publicado no *DJe* de 10.01.2011.)

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DOS MEIOS - AUSÊNCIA

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
janeiro, fevereiro e março de 2011

- A penhora de renda bruta de pessoas jurídicas ou equiparadas só se faz possível em casos excepcionais, se o credor já tiver diligenciado na busca de outros bens capazes de garantir o juízo da execução e não tiver obtido sucesso.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.08.038249-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Editora O Dia S.A. - Agravada: DPVAT Prestadora de Serviços de Recebimento de Seguros Ltda. - Relator: Des. Lucas Pereira

(Publicado no *DJe* de 28.01.2011.)

+++++

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO DE EMITENTE DE CHEQUE - SIGILO BANCÁRIO - INAPLICAÇÃO

- O beneficiário do cheque, seu mandatário ou o portador, este quando não exigida a identificação, tem direito de ser informado pela instituição bancária sobre o endereço do emitente, a teor do que dispõe a Circular nº 2.989/2000 do Banco Central (art. 4º).

Apelação Cível nº 1.0145.09.529462-8/001 - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. - Apelante adesivo: Paulo Alexandre - Apelados: Paulo Alexandre, Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicado no *DJe* de 14.02.2011.)

++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - ART. 461 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE

- Em ação cautelar de exibição de documentos, é incabível a fixação da multa diária para a hipótese de não atendimento ao comando judicial, pois ela só é devida nas demandas que versam sobre obrigações de fazer e não fazer (CPC, art. 461, § 4º).

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0479.07.131315-5/007 - Comarca de Passos - Agravante: Banco ABN Amro Real S.A. - Agravado: Adilson de Almeida Brito - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no *DJe* de 18.03.2011)

++++

FIANÇA

CIVIL E PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CÔNJUGE DO LOCADOR - DIREITO DE AÇÃO - LOCADOR E FIADOR - ART. 3º, INC. VII, DA LEI Nº 8.009/90 - PENHORA DA MEAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO DEVEDOR - BEM DE ENTIDADE FAMILIAR - IMPENHORABILIDADE

- Tem a esposa casada em comunhão de bens o direito de ação, por via de embargos de terceiro, para impedir o praxeamento de bens que lhe pertença por meação.

- O bem imóvel do devedor que se consubstancia em bem da entidade familiar, ou seja, residência de sua família, está acobertado pelo art. 1º da Lei nº 8.009/90, portanto impenhorável.

- Não há que se equiparar o locador ao fiador, visto que o primeiro, ainda que seja o real devedor, não responde com bens de sua entidade familiar como garantia da locação, diferentemente do fiador, que se enquadra no art. 3º, inc. VII, daquela mesma norma legal.

Apelação Cível nº 1.0024.08.105021-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Maria Aparecida de Oliveira Silva - Apelada: Jerusa Valadares de Araújo Pires - Relator: Des. Nicolau Masselli

(Publicado no *DJe* de 03.02.2011.)

++++

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - EMBARGOS DO DEVEDOR - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - AJUIZAMENTO SIMULTÂNEO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - NULIDADE DA EXECUÇÃO AFASTADA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO ORDINÁRIA E DOS EMBARGOS DO DEVEDOR

- É possível a revisão das cláusulas do contrato de financiamento imobiliário por meio da ação ordinária com pedido incidental de depósito do valor das prestações.

- A tramitação de ação revisional do contrato não impede que o credor ajuíze ação de execução.

- A procedência parcial dos embargos do devedor apenas para alteração de algum dos encargos contratuais não implica extinção da execução.

Apelação Cível nº 1.0024.08.972656-6/001 conexo com a Apelação Cível nº 1.0024.04.458962-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - 1º apelante: Afonso Geraldo Teixeira Cota - 2º apelante: Banco Itaú S.A. - Apelado: Afonso Geraldo Teixeira Cota e outra, Banco Itaú S.A. - Relator: Des. Antônio de Pádua

(Publicado no *DJe* de 21.01.2011.)

++++

GUARDA DE MENOR

APELAÇÃO CÍVEL - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL AUTORIZATIVO PARA VIAGEM DE MENOR AO EXTERIOR C/C EXPEDIÇÃO DE PASSAPORTE - PRELIMINAR - NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - SENTENÇA *EXTRA PETITA* - REQUERIMENTO EXPRESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR EM PAÍS ESTRANGEIRO EM COMPANHIA DA GENITORA GUARDIÃ - JULGAMENTO DENTRO DOS LIMITES DA LIDE - GUARDA CONFIRMADA EM FAVOR DA GENITORA EM AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA AJUIZADA PELO GENITOR - CONTRADITÓRIO - AMPLA DEFESA - OBSERVÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE AO CONVÍVIO ENTRE AS PARTES - DISTÂNCIA - GENITOR E FILHA QUE JÁ RESIDIAM EM ESTADOS DIFERENTES - MUDANÇA - MELHOR INTERESSE DA INFANTE - AMBIENTE FAVORÁVEL AO

DESENVOLVIMENTO FÍSICO E INTELECTUAL - PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - RECURSO DESPROVIDO

- Atento aos limites da lide, que não objetiva discutir a guarda já definida em favor da genitora em ação própria e sob a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa e, notadamente, tendo em linha de conta o fato de não se ter demonstrado, efetivamente, que a mudança da infante para o exterior, para integrar novo núcleo familiar constituído pela guardiã, possa vir a acarretar prejuízos ao seu desenvolvimento físico ou intelectual ou possa obstar, definitivamente, o relacionamento com o genitor, deve ser confirmada a decisão primeva, concessiva da autorização pleiteada.

Apelação Cível nº 1.0461.07.043143-6/001 - Comarca de Ouro Preto - Apelante: A.L.R. - Apelado: J.M.A.R. representado p/ mãe J.L.T.A. - Relator: Des. Armando Freire

(Publicado no *DJe* de 10.03.2011.)

++++

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL - ACORDO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL - RETRATAÇÃO ANTERIOR À HOMOLOGAÇÃO - POSSIBILIDADE - NEGÓCIO JURÍDICO INEXISTENTE - CUMPRIMENTO IMPOSSÍVEL - RECURSO NÃO PROVIDO

- A validade do negócio jurídico exige a observância dos requisitos explícitos de validade: agente capaz, objeto válido, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei, e também, os implícitos, decorrentes da própria ordem jurídica. Os derradeiros são: vontade livre e consciente e a boa-fé objetiva.

- A transação constitui acordo de vontades das partes que, mediante concessões recíprocas, previne ou evita um litígio.

- Se, na transação em processo judicial, uma das partes se retratou antes da homologação, desaparece a convergência de vontades, que é elemento fundamental do negócio jurídico, o qual passa a ser inexistente. Essa circunstância impede a homologação pleiteada e a respectiva execução.

- Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Apelação Cível nº 1.0024.07.787577-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: J.R.N. - Apelado: M.I.G. - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 25.02.2011.)

++++

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RENÚNCIA DO ADVOGADO - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE PELA EXISTÊNCIA DE ACORDO COM O CLIENTE

- O advogado que renuncia ao mandato antes do fim da causa terá direito aos honorários, que serão arbitrados judicialmente apenas na hipótese de inexistir acordo com o cliente, inteligência do art. 22, § 2º, da Lei 8906/94.

- Existindo contrato de prestação de serviços advocatícios, não há que se falar em arbitramento judicial de honorários.

Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 1.0145.08.466975-6/001 - Comarca de Juiz de Fora - Agravante: Banco Santander Brasil S.A. - Agravados: Agostinho Pires de Mendonça, Osmar de Paulo Advocacia - Relator: Des. José Marcos Vieira

(Publicado no *DJe* de 14.02.2011.)

+++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - CESSÃO DE CRÉDITOS - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - DIVISÃO PROPORCIONAL ENTRE TODOS PROCURADOS ATUANTES NO PROCESSO - POSSIBILIDADE

- O Estatuto da Advocacia garante aos procuradores o direito aos honorários sucumbenciais, prevendo de maneira expressa a nulidade de qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que disponha o contrário.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0702.96.021664-7/002 - Comarca de Uberlândia - Agravante: Érika Novaes Stephanini em causa própria e outra - Agravado: Eduardo Diniz Silva - Relator: Des. Osmando Almeida

(Publicado no *DJe* de 18.03.2011.)

++++

IMISSÃO NA POSSE

AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS - IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE ARREMATADO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL - ART. 27 E SEQUINTE DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

- A imissão na posse é devida a quem detenha o domínio da coisa, sem nunca haver exercido a posse, possuindo como requisitos a existência de título de propriedade e o fato de nunca haver o proprietário gozado ou fruído da posse.

- Para a concessão da antecipação de tutela, como se caracteriza o pleito liminar principal agravado, o art. 273 do *Codex Processual Civil* exige a prova inequívoca das alegações do autor, bem como a verossimilhança da alegação expendida, cumulando-a com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

- A arrematação extrajudicial de bem imóvel alienado fiduciariamente dá ao arrematante o direito à sua imissão liminar na posse, sendo ônus dos devedores fiduciários a caracterização da verossimilhança capaz de elidir aquele direito. O fundado receio de dano irreparável é notório, visto que a persistência da posse dos atuais detentores sobre bem imóvel de manifesta propriedade de outrem causa a este prejuízos, os quais lhe serão de difícil ou impossível reparação. A

verossimilhança das alegações e a prova inequívoca caracterizam-se pelo regular título de propriedade adquirido pela arrematação extrajudicial do bem.

Recurso não provido.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0166.09.025463-1/001 - Comarca de Cláudio - Agravantes: Adair Alves de Andrade e outros - Agravado: Chang Tian Shui - Relator: Des. Cabral da Silva

(Publicado no *DJe* de 04.02.2011.)

++++

INDENIZAÇÃO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO A CUSTAS E HONORÁRIOS - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO TÁCITO - IMPOSSIBILIDADE - COISA JULGADA - EFICÁCIA PRECLUSIVA - RECURSO IMPROVIDO

- Não se concebe que o Estado-juiz possa deferir ou indeferir pretensões tacitamente. Isso porque é dever do juiz manifestar-se sobre todos os pedidos formulados pelas partes, o que impossibilita o deferimento tácito ou implícito de qualquer pretensão. Destarte, não há que falar em deferimento tácito do pedido de justiça gratuita.

- Salvo as exceções previstas em lei, operando-se a coisa julgada, a condenação exarada na decisão judicial torna-se imutável e indiscutível, a teor do que dispõe o art. 467 do CPC.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0027.05.077923-3/003 - Comarca de Betim - Agravante: Getúlio Moreira Souza - Agravada: Alpina Minas Veículos Ltda. - Relator: Des. Elpídio Donizetti

(Publicado no *DJe* de 26.01.2011.)

+++++

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO EM PRODUTO PASTEURIZADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - PRODUTOR, DISTRIBUIDOR E COMERCIANTE - CADEIA PRODUTIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA CONFIGURADA

- O fabricante, o distribuidor e o comerciante respondem por danos causados em razão de presença de corpo estranho em produto que se mostra impróprio para o consumo, impondo-se a cada um deles garantir a sua qualidade e adequação.

Apelação Cível nº 1.0629.05.021575-1/001 - Comarca de São João Nepomuceno - 1ª apelante: Padaria e Confeitaria GVPM Ltda. - 2º apelante: JBL Machado Me Casa do Leite Tupinambás - Apelada: Ana Maria Lima de Faria e outro - Litisconsorte: Cooperativa Agropecuária de São João Nepomuceno Ltda. - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

(Publicado no *DJe* de 17.01.2011.)

+++++

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COMPRA E VENDA PELA INTERNET - EMPRESA MANTENEDORA DE SÍTIO ELETRÔNICO DE INTERMEDIÇÃO - FRAUDE -

RESPONSABILIDADE - DANOS MATERIAIS DEVIDOS - DANOS MORAIS - MERO
DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- A empresa que mantém sítio eletrônico para intermediar venda pela internet e fornece informações no sentido de que os vendedores ali certificados são confiáveis responde pelos danos materiais suportados pelos usuários que confiaram nas informações prestadas e foram vítimas de ações de falsários.

- O transtorno decorrente de descumprimento contratual, por si só, não enseja indenização por danos morais.

Apelação Cível nº 1.0071.08.038546-2/001 - Comarca de Boa Esperança - Apelante: Andréia Miranda de Araújo - Apelada: MercadoLivre.com Atividades Internet Ltda. - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

(Publicado no DJe de 02.02.2011.)

++++

INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA DO PROCURADOR - AUSÊNCIA DE
INTIMAÇÃO - NULIDADE

- Havendo requerimento expresso para que as intimações sejam realizadas em nome de um dos procuradores, sendo desconsiderado tal pedido, a nulidade é medida que se impõe.

Apelação Cível nº 1.0702.07.406468-5/001 - Comarca de Uberlândia - Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. - Apelados: Pereira Melo & Cia. Ltda., Eva da Glória de Araújo, Carlos Roberto Pereira de Melo - Relator: Des. Tibúrcio Marques

(Publicado no DJe de 10.02.2011.)

++++

JUNTADA DE DOCUMENTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO - JUNTADA DE DOCUMENTOS -
AUSÊNCIA DE "GUARDA DE TRUNFOS" - POSSIBILIDADE

- Apenas os documentos indispensáveis à ação devem ser necessariamente juntados com a petição inicial ou com a resposta; os demais podem ser acostados a qualquer tempo, até mesmo em grau de recurso, desde que não haja suspeita de ocultação proposital e seja dada vista à parte contrária.

Agravo de Instrumento nº 1.0647.05.051824-8/001 - Comarca de São Sebastião do Paraíso - Agravante: Sebastião Galbieri Varaldo e outros - Agravados: Sebastião Iria Nogueira, Antônia Peterson da Silva, Tânia Aparecida Pereira, Geraldino Cunha Santos e outro - Relator: Des. Fábio Maia Viani

(Publicado no DJe de 27.01.2011.)

+++++

JUSTIÇA GRATUITA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO A CUSTAS E HONORÁRIOS - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO TÁCITO - IMPOSSIBILIDADE - COISA JULGADA - EFICÁCIA PRECLUSIVA - RECURSO IMPROVIDO

- Não se concebe que o Estado-juiz possa deferir ou indeferir pretensões tacitamente. Isso porque é dever do juiz manifestar-se sobre todos os pedidos formulados pelas partes, o que impossibilita o deferimento tácito ou implícito de qualquer pretensão. Destarte, não há que falar em deferimento tácito do pedido de justiça gratuita.

- Salvo as exceções previstas em lei, operando-se a coisa julgada, a condenação exarada na decisão judicial torna-se imutável e indiscutível, a teor do que dispõe o art. 467 do CPC.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0027.05.077923-3/003 - Comarca de Betim - Agravante: Getúlio Moreira Souza - Agravada: Alpina Minas Veículos Ltda. - Relator: Des. Elpídio Donizetti

(Publicado no *DJe* de 26.01.2011.)

++++

LEGITIMIDADE PASSIVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO RELATIVA A DIREITO REAL IMOBILIÁRIO - POLO PASSIVO - INGRESSO DE COMPANHEIRA - DESNECESSIDADE - REIVINDICATÓRIA - LEGITIMIDADE PASSIVA - POSSUIDORES E DETENTORES - AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO JURÍDICA NA POSSE - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO - DEVER DO JUIZ - NULIDADE PARCIAL DO PROCESSO - APENAS NA HIPÓTESE DE PREJUÍZO ÀS PARTES

- A exigência disposta no § 1º do art. 10 do CPC se limita à integração de ambos os cônjuges no polo passivo da lide relativa a direitos reais imobiliários, não se aplicando a hipótese de união estável.

- Possui legitimidade passiva na ação reivindicatória todas as pessoas que estiverem exercendo posse sobre o bem objeto de litígio, tratando-se de hipótese de litisconsórcio necessário no caso em que inexistente distinção de título ou mesmo fática no exercício da posse pelos compossuidores.

- O litisconsórcio necessário consiste em matéria de ordem pública, suscetível a arguição de ofício pelo juiz a qualquer tempo, de modo que não se cogita em preclusão nem mesmo em infração ao princípio dispositivo.

- O reconhecimento posterior de litisconsórcio necessário em regra enseja a nulidade parcial do processo desde o momento em que o litisconsorte deveria ter sido citado no feito, devendo, contudo, tal sanção ser afastada na hipótese em que não se observa prejuízo às partes.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0702.04.137749-1/002 - Comarca de Uberlândia - Agravante: Espólio de Carmozinda Carneiro dos Santos representado pela inventariante Alda Santos Paiva - Agravado: Áureo Barbosa Filho - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 29.03.2011)

++++

LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO RELATIVA A DIREITO REAL IMOBILIÁRIO - POLO PASSIVO - INGRESSO DE COMPANHEIRA - DESNECESSIDADE - REIVINDICATÓRIA - LEGITIMIDADE PASSIVA - POSSUIDORES E DETENTORES - AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO JURÍDICA NA POSSE - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO - DEVER DO JUIZ - NULIDADE PARCIAL DO PROCESSO - APENAS NA HIPÓTESE DE PREJUÍZO ÀS PARTES

- A exigência disposta no § 1º do art. 10 do CPC se limita à integração de ambos os cônjuges no polo passivo da lide relativa a direitos reais imobiliários, não se aplicando a hipótese de união estável.

- Possui legitimidade passiva na ação reivindicatória todas as pessoas que estiverem exercendo posse sobre o bem objeto de litígio, tratando-se de hipótese de litisconsórcio necessário no caso em que inexistente distinção de título ou mesmo fática no exercício da posse pelos compossuidores.

- O litisconsórcio necessário consiste em matéria de ordem pública, suscetível a arguição de ofício pelo juiz a qualquer tempo, de modo que não se cogita em preclusão nem mesmo em infração ao princípio dispositivo.

- O reconhecimento posterior de litisconsórcio necessário em regra enseja a nulidade parcial do processo desde o momento em que o litisconsorte deveria ter sido citado no feito, devendo, contudo, tal sanção ser afastada na hipótese em que não se observa prejuízo às partes.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0702.04.137749-1/002 - Comarca de Uberlândia - Agravante: Espólio de Carmozinda Carneiro dos Santos representado pela inventariante Alda Santos Paiva - Agravado: Áureo Barbosa Filho - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 29.03.2011)

++++

LOCAÇÃO

CIVIL E PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CÔNJUGE DO LOCADOR - DIREITO DE AÇÃO - LOCADOR E FIADOR - ART. 3º, INC. VII, DA LEI Nº 8.009/90 - PENHORA DA MEAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO DEVEDOR - BEM DE ENTIDADE FAMILIAR - IMPENHORABILIDADE

- Tem a esposa casada em comunhão de bens o direito de ação, por via de embargos de terceiro, para impedir o praxeamento de bens que lhe pertença por meação.

- O bem imóvel do devedor que se consubstancia em bem da entidade familiar, ou seja, residência de sua família, está acobertado pelo art. 1º da Lei nº 8.009/90, portanto impenhorável.

- Não há que se equiparar o locador ao fiador, visto que o primeiro, ainda que seja o real devedor, não responde com bens de sua entidade familiar como garantia da locação, diferentemente do fiador, que se enquadra no art. 3º, inc. VII, daquela mesma norma legal.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
janeiro, fevereiro e março de 2011

Apelação Cível nº 1.0024.08.105021-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Maria Aparecida de Oliveira Silva - Apelada: Jerusa Valadares de Araújo Pires - Relator: Des. Nicolau Masselli

(Publicado no *DJe* de 03.02.2011.)

+++++

CONTRATO DE LOCAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - MULTA CONTRATUAL DEVIDA - SEGURO FIANÇA - SEGURADORA - DENUNCIAÇÃO À LIDE

- Tratando-se de contrato de locação, inaplicáveis são as regras instituídas pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo legítima a previsão da multa contratual de 10%, sem que deste ato advenha irregularidade de qualquer natureza.

- O acionamento da companhia para pagamento do seguro-fiança somente é admitido por parte do estipulante, no caso o locador, não sendo admitida a sua denúncia à lide por parte do locatário.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0702.08.454151-6/001 - Comarca de Uberlândia - Apelante: Fabiano Moreira da Silva - Apelado: Hélio Moreira Tavares - Denunciado à lide: Porto Seguro Cia. Segur Gerais - Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

(Publicado no *DJe* de 21.03.2011.)

+++++

MEIA-ENTRADA

AÇÃO ORDINÁRIA - ESTUDANTES E IDOSOS - MEIA-ENTRADA - DIREITO GARANTIDO POR LEI - DESCONTOS OFERECIDOS PELOS PRODUTORES DO EVENTO A OUTROS TÍTULOS - NÃO INFLUÊNCIA SOBRE O DIREITO À MEIA-ENTRADA - VENCEDOR DA DEMANDA - MINISTÉRIO PÚBLICO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO

- Dispondo a Lei Estadual 11.052/93 e a Lei Federal 10.741/03, respectivamente, que os estudantes e os idosos fazem jus ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e de lazer, não podem ser impedidos do gozo de tal benefício, ainda que cumulativamente sejam concedidos pela produtora do evento à população em geral descontos a outros títulos.

- Não sendo o Ministério Público representado em juízo por advogados, mas sim por seus próprios órgãos, não faz jus ao recebimento de honorários advocatícios.

Apelação Cível nº 1.0024.06.934718-5/002 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Sinparc - Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Duarte de Paula

(Publicado no *DJe* de 04.03.2011.)

MULTA COMINATÓRIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EXPRESSA E QUANTIFICADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO - PAGAMENTO DO ITCD - RESPONSABILIDADE DO CÔNJUGE QUE RECEBEU O EXCESSO DA MEAÇÃO - DESPESAS COM DESPACHANTE A CARGO DO CAUSADOR DA DEMORA NA EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA - ACOLHIMENTO PARCIAL DOS PEDIDOS INICIAIS - ÔNUS SUCUMBENCIAIS CORRETAMENTE DISTRIBUÍDOS - SUCUMBÊNCIA PARCIAL - COMPENSAÇÃO - ART. 21, CPC - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Apelação Cível nº 1.0024.06.061346-0/002 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: G.B.E. - Apelado: J.B.D. - Relator: Des. Roney Oliveira

(Publicado no *DJe* de 18.02.2011.)

++++

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - ART. 461 DO CPC - IMPOSSIBILIDADE

- Em ação cautelar de exibição de documentos, é incabível a fixação da multa diária para a hipótese de não atendimento ao comando judicial, pois ela só é devida nas demandas que versam sobre obrigações de fazer e não fazer (CPC, art. 461, § 4º).

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0479.07.131315-5/007 - Comarca de Passos - Agravante: Banco ABN Amro Real S.A. - Agravado: Adilson de Almeida Brito - Relator: Des. Domingos Coelho

(Publicado no *DJe* de 18.03.2011)

++++

NEGÓCIO JURÍDICO

AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES - PAGAMENTO - ESTADO DE NECESSIDADE - VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - INVALIDAÇÃO DO NEGÓCIO

- Caracteriza estado de perigo invalidador do negócio jurídico o comportamento de paciente, ou pessoa da família, que assume obrigação onerosa perante entidade hospitalar em situação de grave enfermidade, tornando de nenhuma valia o termo de responsabilidade assinado.

Apelação Cível nº 1.0481.08.079835-0/001 - Comarca de Patrocínio - Apelante: Hospital Santa Geneveva Ltda. - Apelados: Mirian Couto Moraes e outro - Relator: Des. Otávio Portes

(Publicado no *DJe* de 19.01.2011.)

++++

NEXO DE CAUSALIDADE

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - ASSALTO A USUÁRIO NA SAÍDA DE AGÊNCIA BANCÁRIA - DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - NEXO CAUSAL NÃO EVIDENCIADO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DESFECHO REGULAR

- O dever de vigilância, incumbido às instituições financeiras, está adstrito aos locais em que presta suas atividades, não importando falha na prestação de serviços delito ocorrido fora de suas dependências, especialmente quando não evidenciado tenha o assaltante obtido informações acerca da movimentação ocorrida no interior da agência.

Apelação Cível nº 1.0439.06.061144-9/002 - Comarca de Muriaé - Apelante: Rosalina do Rosário Soares e Silva Ferreira - Apelado: Banco Bradesco S.A. - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

(Publicado no *DJe* de 17.03.2011.)

++++

OBRIGAÇÃO DE FAZER

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EXPRESSA E QUANTIFICADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO - PAGAMENTO DO ITCD - RESPONSABILIDADE DO CÔNJUGE QUE RECEBEU O EXCESSO DA MEAÇÃO - DESPESAS COM DESPACHANTE A CARGO DO CAUSADOR DA DEMORA NA EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA - ACOLHIMENTO PARCIAL DOS PEDIDOS INICIAIS - ÔNUS SUCUMBENCIAIS CORRETAMENTE DISTRIBUÍDOS - SUCUMBÊNCIA PARCIAL - COMPENSAÇÃO - ART. 21, CPC - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO

Apelação Cível nº 1.0024.06.061346-0/002 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: G.B.E. - Apelado: J.B.D. - Relator: Des. Roney Oliveira

(Publicado no *DJe* de 18.02.2011.)

++++

OBRIGAÇÃO PROPTER REM

AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - INDEFERIMENTO DA INICIAL - FALTA DE DOCUMENTOS - QUESTÕES INCONTROVERSAS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - OBRIGAÇÃO *PROPTER REM* - EXCLUSÃO DE PARCELAS DO DÉBITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não há que se falar em indeferimento da inicial em razão da falta de documentos, tendo em vista que os fatos que eles comprovariam restaram incontroversos.

- Tendo em vista que a ilegitimidade passiva não fora arguida na primeira instância e que sua análise demandaria dilação probatória, não há como reconhecê-la.

- Em se tratando de obrigação *propter rem*, qualquer um daqueles que figurem no registro imobiliário como proprietários do imóvel possui legitimidade passiva para responder à ação de cobrança das taxas do condomínio, nela se incluindo as prestações vencidas e não pagas e ainda as que foram vencendo no curso da lide.

- Não há que se incluir na planilha de cálculo do débito a parcela referente aos honorários advocatícios.

Apelação Cível nº 1.0145.09.537606-0/001 - Comarca de Juiz de Fora - Apelantes: Edson Vila Real e outro - Apelado: Condomínio do Edifício Santa Cruz Shopping - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 08.02.2011.)

+++++

PENHORA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DOS MEIOS - AUSÊNCIA

- A penhora de renda bruta de pessoas jurídicas ou equiparadas só se faz possível em casos excepcionais, se o credor já tiver diligenciado na busca de outros bens capazes de garantir o juízo da execução e não tiver obtido sucesso.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.08.038249-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Editora O Dia S.A. - Agravada: DPVAT Prestadora de Serviços de Recebimento de Seguros Ltda. - Relator: Des. Lucas Pereira

(Publicado no *DJe* de 28.01.2011.)

+++++

CIVIL E PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CÔNJUGE DO LOCADOR - DIREITO DE AÇÃO - LOCADOR E FIADOR - ART. 3º, INC. VII, DA LEI Nº 8.009/90 - PENHORA DA MEAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO DEVEDOR - BEM DE ENTIDADE FAMILIAR - IMPENHORABILIDADE

- Tem a esposa casada em comunhão de bens o direito de ação, por via de embargos de terceiro, para impedir o praxeamento de bens que lhe pertença por meação.

- O bem imóvel do devedor que se consubstancia em bem da entidade familiar, ou seja, residência de sua família, está acobertado pelo art. 1º da Lei nº 8.009/90, portanto impenhorável.

- Não há que se equiparar o locador ao fiador, visto que o primeiro, ainda que seja o real devedor, não responde com bens de sua entidade familiar como garantia da locação, diferentemente do fiador, que se enquadra no art. 3º, inc. VII, daquela mesma norma legal.

Apelação Cível nº 1.0024.08.105021-3/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Maria Aparecida de Oliveira Silva - Apelada: Jerusa Valadares de Araújo Pires - Relator: Des. Nicolau Masselli

(Publicado no *DJe* de 03.02.2011.)

+++++

PENSÃO POR MORTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENSÃO POR MORTE - GENITORA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC

- A tutela antecipada, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, deve ser deferida quando forem apresentadas as circunstâncias fáticas e jurídicas que demonstrem ser recomendável a providência antecipatória.

- Comprovado que a pretensa beneficiária à pensão por morte de filha segurada possui renda própria (3 pensões no INSS), resta ausente a prova de dependência econômica.

Recurso provido.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.09.647754-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Ipsemg - Agravada: Cirene do Amaral Silva - Relatora: Des.^a Heloísa Combat

(Publicado no *DJe* de 13.01.2011.)

+++++

PLANO DE SAÚDE

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - TUTELA ANTECIPADA - CONCESSAO DE EQUIPAMETO RESPIRATÓRIO EM DOMICÍLIO - PRESENÇA DE REQUISITOS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO

- Para a concessão da tutela antecipada, necessário que todos os requisitos elencados pelo art. 273 do Código de Processo Civil estejam presentes, devendo ser apresentada prova inequívoca hábil a convencer da verossimilhança, além do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Presentes os requisitos legais deve ser concedida a tutela antecipada.

Agravo nº 1.0024.09.641036-0/002 em agravo de instrumento - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Samp Sistema Assistencial Médico Paraminense Ltda. - Agravado: Rafael Alexandre de Souza - Relator: Des. Generoso Filho

(Publicado no *DJe* de 04.02.2011.)

+++++

PRESCRIÇÃO

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO A QUALQUER TEMPO - CHEQUE EMITIDO EM BRANCO - CONSENTIMENTO AO PREENCHIMENTO POSTERIOR - PRAZO PRESCRICIONAL CONTADO DA DATA CONSTANTE DO TÍTULO

- A prescrição foi erigida pela Lei nº 11.280/06 à condição de matéria de ordem pública, sendo assim passível de alegação a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

- A emissão de cheque em branco para garantia de empréstimo contraído deixa clara a convenção de que não se destina a pagamento à vista, bem como o consentimento do emitente com o preenchimento posterior pelo credor como lhe aprouver, devendo a isso se sujeitar.

Apelação Cível nº 1.0518.08.156110-3/002 - Comarca de Poços de Caldas - Apelante: Ari Fernando Costa - Apelada: Maria Fátima da Silva - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicado no *DJe* em 25.01.2011.)

+++++

USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL - AQUISIÇÃO REGULAR DO VEÍCULO QUE SERIA OBJETO DE FURTO - BOA-FÉ - AUTOR NOMEADO DEPOSITÁRIO FIEL - IRRELEVÂNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA DECRETADA - PEDIDO PROCEDENTE

- É de se observar que a alegação inicial do autor, ora apelante, Sérgio Reis Mendes Cesário, fora de comprador regular do bem, mediante recibo e documento de transferência (f. 21), tendo observado todas as diligências exigidas para a aquisição. Assim, sua posse não se iniciara com a sua nomeação como depositário judicial do bem. Por outro lado, a má-fé, que seria caracterizada pela receptação do bem, produto de ilícito não restou efetivamente demonstrada.

- Arquivada a ação penal em razão da decretação da extinção da punibilidade do autor, e, por via de consequência, encerrada a condição de depositário fiel, não há óbice ao deferimento do pedido de usucapião de bem móvel quando verificados os requisitos necessários, como a posse mansa, pacífica e ininterrupta com *animus domini* por prazo muito superior àquele previsto nos arts. 618 e 619 do Código Civil de 1916, inclusive, para o caso de posse inquinada de má-fé.

Apelação Cível nº 1.0086.07.018131-7/001 - Comarca de Brasília de Minas - Apelante: Sérgio Reis Mendes Cesário - Apelado: Antônio Eugênio de Souza - Relator: Des. Batista de Abreu

(Publicado no *DJe* de 12.01.2011.)

+++++

PROCESSO CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - INCAPACIDADE MENTAL - PRESCRIÇÃO - QUESTÃO PREJUDICIAL - SUBMISSÃO DO TEMA PARA A ÉPOCA DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE

- É lícito que a autoridade judiciária subordine a apreciação da prescrição - que constitui prejudicial de mérito - para a ocasião da edição da sentença.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0097.09.006648-7/001 - Comarca de Cachoeira de Minas - Agravante: M.G.C.M. e outro - Agravado: J.B.R.C. representado pela curadora Maria Isabela Rosa - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

(Publicado no *DJe* de 16.03.2011)

+++++

EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ERRO NA MÁQUINA JUDICIÁRIA - PARALISAÇÃO INDEVIDA DO FEITO - SENTENÇA CASSADA

- Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.

Apelação Cível nº 1.0145.00.008046-8/001 - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Fazenda Pública do Município de Juiz de Fora - Apelada: Vilma Maria Oliveira Lopes da Motta - Relator: Des. Mauro Soares de Freitas

(Publicado no *DJe* de 25.03.2011)

+++++

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - POSSE - CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - SÚMULA 84 DO STJ - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA

- “É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em posse advinda de promessa de compra e venda, mesmo que não inscrita no registro imobiliário” (Súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça).

- Quando o embargado opõe resistência às pretensões meritórias do terceiro embargante, afasta-se a aplicação do princípio da causalidade para se determinar a incidência do princípio da sucumbência.

Apelação Cível nº 1.0428.06.002690-6/001 - Comarca de Monte Alegre de Minas - Apelante: Banco Brasil S.A. - Apelado: José Humberto da Silva e sua mulher Ivanilda Ferreira Borges da Silva - Relator: Des. Tiago Pinto

(Publicado no *DJe* de 11.02.2011.)

++++

PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS

NULIDADE DA SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO - ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES DEDUZIDAS - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES ÀS QUAIS SE OBRIGOU O PROMISSÁRIO COMPRADOR - COMPROVAÇÃO DA MORA - NEGÓCIO JURÍDICO RESOLVIDO - POSSE PRECÁRIA - REINTEGRAÇÃO - EFICÁCIA RESTITUTÓRIA DO PROVIMENTO - RETORNO IMEDIATO DAS PARTES AO *STATUS QUO ANTE* - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO PROMITENTE COMPRADOR - VOTO VENCIDO PARCIALMENTE

- Tendo a sentença enfrentado, ainda que sucintamente, todas as questões relevantes ao feito, expondo de forma clara e em consonância com os elementos dos autos, o caminho lógico-jurídico percorrido para chegar-se à conclusão externada, não há falar em sua nulidade ao fundamento de ter sido omissa.

- A cláusula resolutiva constitui-se em estipulação expressa ou mesmo presumida pela lei que autoriza um dos contratantes a resolver jurisdicionalmente o negócio jurídico quando o outro não cumprir suas obrigações.

- Na promessa de compra e venda de imóvel, o inadimplemento das prestações assumidas pelo promissário comprador implica a resolução do contrato pela parte contrária, e, por conseguinte, torna sua posse precária, autorizando a reintegração do promissário vendedor.

- O provimento que resolve o contrato de promessa de compra e venda tem como uma de suas eficácias imediatas a restitutória, com o consequente retorno das partes ao *status quo ante*, o que necessariamente implica a natural e imediata devolução das parcelas já adimplidas pelo promitente comprador, observada, contudo, a retenção da cláusula penal.

- V.v.p.: - Revela-se abusiva a retenção de valores a título de despesas administrativas em percentual acima de 10% dos valores pagos quando o devedor já houver pago quantia considerável do débito. Aplicação do art. 413 do Código Civil de 2002.

- A rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel confere ao vendedor o direito de indenização pelo tempo de fruição que o comprador utilizou do imóvel. Contudo, o percentual estipulado a esse título deve ser razoável sem implicar prestação demasiadamente onerosa para o devedor.

Apelação Cível nº 1.0702.04.185538-9/002 em conexão com Apelações Cíveis 1.0702.05.191958-8/001, 1.0702.05.227999-0/001, 1.0702.06.333584-9/003 - Comarca de Uberlândia - 1º apelante: Simeão Clemente de Souza - 2º apelante: Embrab - Empresa Brasileira de Habitação Ltda. - Apelada: Embrab - Empresa Brasileira de Habitação Ltda., Simeão Clemente de Souza - Relatora: Des.^a Selma Marques

(Publicado no *DJe* de 14.01.2011.)

++++

PROVA PERICIAL

APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA FUNDAMENTADA EM DECLARAÇÕES PRESTADAS AO PERITO ATUANTE NO FEITO - DECLARAÇÕES QUE NÃO PODEM SER ADMITIDAS COMO PROVA TESTEMUNHAL - NECESSIDADE DE OITIVA EM JUÍZO E SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, DAS PESSOAS ENTREVISTAS PELO PERITO

- O MM. Juiz motivou seu convencimento em depoimentos colhidos pelo perito atuante no feito.

- A oitiva de testemunha pelo perito não se confunde com prova testemunhal, porque aquela, diferentemente desta, não ocorre em juízo e sob o crivo do contraditório.

Apelação Cível nº 1.0432.05.008139-2/001 - Comarca de Monte Santo de Minas - Apelante: Agroscor Agricultura Pecuária Avicultura Ltda. - Apelado: Município de Monte Santo de Minas - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicado no *DJe* de 21.02.2011.)

++++

PROVA TESTEMUNHAL

APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA FUNDAMENTADA EM DECLARAÇÕES PRESTADAS AO PERITO ATUANTE NO FEITO - DECLARAÇÕES QUE NÃO PODEM SER ADMITIDAS COMO PROVA TESTEMUNHAL - NECESSIDADE DE OITIVA EM JUÍZO E SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, DAS PESSOAS ENTREVISTAS PELO PERITO

- O MM. Juiz motivou seu convencimento em depoimentos colhidos pelo perito atuante no feito.

- A oitiva de testemunha pelo perito não se confunde com prova testemunhal, porque aquela, diferentemente desta, não ocorre em juízo e sob o crivo do contraditório.

Apelação Cível nº 1.0432.05.008139-2/001 - Comarca de Monte Santo de Minas - Apelante: Agroscor Agricultura Pecuária Avicultura Ltda. - Apelado: Município de Monte Santo de Minas - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicado no *DJe* de 21.02.2011.)

++++

REGIME DE BENS

PARTILHA DE BENS - REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL - BENS ADQUIRIDOS DURANTE A SEPARAÇÃO DE FATO - NÃO COMUNICABILIDADE

- Independentemente do regime jurídico patrimonial a que se sujeite o casamento, não se comunicam os bens adquiridos durante a separação de fato do casal.

Apelação Cível nº 1.0775.06.006714-4/001 - Comarca de Coração de Jesus - Apelante: C.P.A. - Apelado: M.J.O.S. - Relator: Des. Maurício Barros

(Publicado no *DJe* de 23.03.2011)

++++

REGISTRO CIVIL

EMENTA: - SE COMPROVADO QUE O AUTOR É O ÚNICO DOS IRMÃOS QUE NÃO OSTENTA O APELIDO DE FAMÍLIA, É DE SE AUTORIZAR A RETIFICAÇÃO DE SEU REGISTRO, VISTO QUE SE TRATA DE UM DIREITO PERSONALÍSSIMO DO RETIFICANTE, E, ADEMAIS, O FIM E O OBJETIVO MAIOR DO DIREITO NÃO É OUTRO, SENÃO O DE ATINGIR A MAIOR E MELHOR HARMONIA SOCIAL POSSÍVEL, PARA O QUE, NATURALMENTE, MUITO CONTA O BEM-ESTAR PESSOAL DE CADA CIDADÃO.

Apelação Cível nº 1.0024.09.734758-7/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Diego João Paulo Gonçalves - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

(Publicado no *DJe* de 23.02.2011.)

+++++

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA FUNDAMENTADA EM DECLARAÇÕES PRESTADAS AO PERITO ATUANTE NO FEITO - DECLARAÇÕES QUE NÃO PODEM SER ADMITIDAS COMO PROVA TESTEMUNHAL - NECESSIDADE DE OITIVA EM JUÍZO E SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO, DAS PESSOAS ENTREVISTAS PELO PERITO

- O MM. Juiz motivou seu convencimento em depoimentos colhidos pelo perito atuante no feito.

- A oitiva de testemunha pelo perito não se confunde com prova testemunhal, porque aquela, diferentemente desta, não ocorre em juízo e sob o crivo do contraditório.

Apelação Cível nº 1.0432.05.008139-2/001 - Comarca de Monte Santo de Minas - Apelante: Agrosco Agricultura Pecuária Avicultura Ltda. - Apelado: Município de Monte Santo de Minas - Relator: Des. Brandão Teixeira

(Publicado no *DJe* de 21.02.2011.)

++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMODATO -ESBULHO - CARACTERIZADO - PROCEDÊNCIA DA DEMANDA

- Na ação de reintegração de posse, esta deve ser concedida à parte que a comprove e sua respectiva perda pelo esbulho da parte contrária.

- No juízo *possessionis*, não se discute domínio, mas, em casos como o presente, pode-se inferir a existência fática da posse, ainda que indireta, caso tenha ocorrido o seu desdobramento, ao influxo do comodato.

Apelação Cível nº 1.0433.05.155610-1/001 - Comarca de Montes Claros - Apelantes: Fernando Dias da Silva e sua mulher Jane Ferreira da Silva - Apelado: Fernando Valdete Pereira Celestino - Relator: Des. Luciano Pinto

(Publicado no *DJe* de 20.01.2011.)

+++++

NULIDADE DA SENTENÇA - FUNDAMENTAÇÃO - ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES DEDUZIDAS - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INADIMPLENTO DAS PRESTAÇÕES ÀS QUAIS SE OBRIGOU O PROMISSÁRIO COMPRADOR - COMPROVAÇÃO DA MORA - NEGÓCIO JURÍDICO RESOLVIDO - POSSE PRECÁRIA - REINTEGRAÇÃO - EFICÁCIA RESTITUTÓRIA DO PROVIMENTO - RETORNO IMEDIATO DAS PARTES AO *STATUS QUO ANTE* - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO PROMITENTE COMPRADOR - VOTO VENCIDO PARCIALMENTE

- Tendo a sentença enfrentado, ainda que sucintamente, todas as questões relevantes ao feito, expondo de forma clara e em consonância com os elementos dos autos, o caminho lógico-jurídico percorrido para chegar-se à conclusão externada, não há falar em sua nulidade ao fundamento de ter sido omissa.

- A cláusula resolutiva constitui-se em estipulação expressa ou mesmo presumida pela lei que autoriza um dos contratantes a resolver jurisdicionalmente o negócio jurídico quando o outro não cumprir suas obrigações.

- Na promessa de compra e venda de imóvel, o inadimplemento das prestações assumidas pelo promissário comprador implica a resolução do contrato pela parte contrária, e, por conseguinte, torna sua posse precária, autorizando a reintegração do promissário vendedor.

- O provimento que resolve o contrato de promessa de compra e venda tem como uma de suas eficácias imediatas a restitutória, com o conseqüente retorno das partes ao *status quo ante*, o que necessariamente implica a natural e imediata devolução das parcelas já adimplidas pelo promitente comprador, observada, contudo, a retenção da cláusula penal.

- V.v.p.: - Revela-se abusiva a retenção de valores a título de despesas administrativas em percentual acima de 10% dos valores pagos quando o devedor já houver pago quantia considerável do débito. Aplicação do art. 413 do Código Civil de 2002.

- A rescisão de contrato de promessa de compra e venda de imóvel confere ao vendedor o direito de indenização pelo tempo de fruição que o comprador utilizou do imóvel. Contudo, o percentual estipulado a esse título deve ser razoável sem implicar prestação demasiadamente onerosa para o devedor.

Apelação Cível nº 1.0702.04.185538-9/002 em conexão com Apelações Cíveis 1.0702.05.191958-8/001, 1.0702.05.227999-0/001, 1.0702.06.333584-9/003 - Comarca de Uberlândia - 1º apelante: Simeão Clemente de Souza - 2º apelante: Embrab - Empresa Brasileira de Habitação Ltda. - Apelada: Embrab - Empresa Brasileira de Habitação Ltda., Simeão Clemente de Souza - Relatora: Des.^a Selma Marques

(Publicado no *DJe* de 14.01.2011.)

++++

RESPONSABILIDADE CIVIL

PRETENSÃO INDENIZATÓRIA - DANOS MORAIS E MATERIAIS - DISCUSSÃO ENTRE SÓCIOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE - SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS POR TRINTA DIAS - ESTATUTO - CONDUTA ILÍCITA - NÃO COMPROVAÇÃO

- Para que se torne caracterizada a responsabilidade civil, devem restar demonstrados o ilícito civil, o dano e o nexa causal entre estes dois elementos.

- A mera aplicação da penalidade de suspensão dos direitos de frequentar as dependências do clube, em estrita observância ao estatuto deste último, não gera por si a ocorrência de dano indenizável.

Apelação Cível nº 1.0338.08.069856-0/001 - Comarca de Itaúna - Apelante: Selzete Aparecida Ribeiro - Apelado: late Clube de Itaúna - Relator: Des. Fernando Caldeira Brant

(Publicado no *DJe* de 24.01.2011.)

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - OBRA NA RODOVIA - SINALIZAÇÃO MAL POSICIONADA - COLISÃO - MORTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS - *QUANTUM* MAJORADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

- A concessionária de serviço público de exploração de rodovia responde objetivamente pelos danos causados pela sinalização posicionada no meio da pista de rolamento, em curva, que provocou a colisão e a morte do usuário do serviço.

- O arbitramento de indenização por danos morais deve levar em conta os fatos e as circunstâncias do acidente, considerando, ainda, que a quantia arbitrada seja suficiente para reparar o mal sofrido, mas que não propicie enriquecimento sem causa.

"Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte."

- O uso dos recursos previstos no ordenamento jurídico, bem como da argumentação que a parte entende como suficiente a embasar sua pretensão não configura litigância de má-fé.

Apelação Cível nº 1.0145.06.344388-4/001 - Comarca de Juiz de Fora - 1^{os} apelantes: Heleane Magaldi Ramos e outros - 2^a apelante: Concer - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A. - Apelados: Heleane Magaldi Ramos e outros, Concer - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A. - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicado no *DJe* de 17.01.2011.)

+++++

RESPONSABILIDADE CIVIL - PRESTADORA DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS - SERVIÇO DE DESVIO DE CHAMADA - DANO MORAL - INEXISTÊNCIA

- O simples fato de ter ocorrido um defeito na prestação do serviço de "desvio de chamada", isto é, aquele que direciona as ligações destinadas a um Oi móvel para outro telefone, não tem o condão de, por si só, justificar a condenação da empresa de telefonia a indenizar por danos morais, máxime quando o prejuízo apontado pelo autor se refere apenas à suposta perda de vendas, pois tal dano se configura de ordem material, e não moral.

Apelação Cível nº 1.0194.07.071183-4/001 - Comarca de Coronel Fabriciano - Apelante: Vicente Walner Gomes Ferreira - Apelada: TNL PCS S.A. - Relator: Des. Nilo Lacerda

(Publicado no *DJe* de 19.01.2011.)

+++++

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - OBRA NA RODOVIA - SINALIZAÇÃO MAL POSICIONADA - COLISÃO - MORTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS - *QUANTUM* MAJORADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

- A concessionária de serviço público de exploração de rodovia responde objetivamente pelos danos causados pela sinalização posicionada no meio da pista de rolamento, em curva, que provocou a colisão e a morte do usuário do serviço.

- O arbitramento de indenização por danos morais deve levar em conta os fatos e as circunstâncias do acidente, considerando, ainda, que a quantia arbitrada seja suficiente para reparar o mal sofrido, mas que não propicie enriquecimento sem causa.

"Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte."

- O uso dos recursos previstos no ordenamento jurídico, bem como da argumentação que a parte entende como suficiente a embasar sua pretensão não configura litigância de má-fé.

Apelação Cível nº 1.0145.06.344388-4/001 - Comarca de Juiz de Fora - 1^{os} apelantes: Heleane Magaldi Ramos e outros - 2^a apelante: Concer - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-

Rio S.A. - Apelados: Heleane Magaldi Ramos e outros, Concer - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A. - Relator: Des. José Flávio de Almeida

(Publicado no *DJe* de 17.01.2011.)

++++

RETRATAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL - ACORDO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL - RETRATAÇÃO ANTERIOR À HOMOLOGAÇÃO - POSSIBILIDADE - NEGÓCIO JURÍDICO INEXISTENTE - CUMPRIMENTO IMPOSSÍVEL - RECURSO NÃO PROVIDO

- A validade do negócio jurídico exige a observância dos requisitos explícitos de validade: agente capaz, objeto válido, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei, e também, os implícitos, decorrentes da própria ordem jurídica. Os derradeiros são: vontade livre e consciente e a boa-fé objetiva.

- A transação constitui acordo de vontades das partes que, mediante concessões recíprocas, previne ou evita um litígio.

- Se, na transação em processo judicial, uma das partes se retratou antes da homologação, desaparece a convergência de vontades, que é elemento fundamental do negócio jurídico, o qual passa a ser inexistente. Essa circunstância impede a homologação pleiteada e a respectiva execução.

- Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Apelação Cível nº 1.0024.07.787577-1/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: J.R.N. - Apelado: M.I.G. - Relator: Des. Caetano Levi Lopes

(Publicado no *DJe* de 25.02.2011.)

++++

SEGURO DPVAT

COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO DPVAT - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - BASE DE CALCULO - SALÁRIO-MINÍMO VIGENTE POR OCASIÃO DO SINISTRO - INDENIZAÇÃO - PAGAMENTO A MENOR NA ESFERA ADMINISTRATIVA - QUITAÇÃO APENAS DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO - QUANTIA REMANESCENTE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- Na ação de cobrança de diferença de seguro DPVAT, após a resposta do pedido administrativo, tem início a contagem do prazo prescricional da pretensão, que se encontrava suspenso. É de se considerar que o prazo prescricional começa a fluir a partir da data do efetivo pagamento, visto que, somente nesse momento, a requerente teve ciência do real valor que receberia, extrajudicialmente, como indenização pelo seguro DPVAT.

- Quanto ao valor do salário mínimo que deverá ser utilizado como base para o cálculo da diferença da indenização, a jurisprudência tem entendido que, no caso de seguro obrigatório, dever-se-á levar

em conta o valor do salário-mínimo vigente na época do acidente, pois nesse momento é que surge o direito ao recebimento do *quantum* indenizatório.

- Nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, os honorários deverão ser fixados entre o percentual mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) do valor da condenação, atendidos os parâmetros indicados no dispositivo legal, de modo a remunerar condignamente o trabalho desempenhado pelo procurador. A correção monetária não constitui um *plus*, tendo como finalidade apenas a recomposição do valor real da indenização devida ao apelado. A quantia remanescente continuará a ser atualizada pelos índices da Corregedoria de Justiça e remunerada com juros moratórios legais, desde a citação, até o efetivo pagamento.

Apelação Cível nº 1.0145.08.474263-7/001 - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Liberty Paulista Seguros S.A. - Apelada: Neide Garcia Pavam - Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

(Publicado no *DJe* de 15.03.2011.)

++++

SEGURO FIANÇA

CONTRATO DE LOCAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - MULTA CONTRATUAL DEVIDA - SEGURO FIANÇA - SEGURADORA - DENUNCIAÇÃO À LIDE

- Tratando-se de contrato de locação, inaplicáveis são as regras instituídas pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo legítima a previsão da multa contratual de 10%, sem que deste ato advenha irregularidade de qualquer natureza.

- O acionamento da companhia para pagamento do seguro-fiança somente é admitido por parte do estipulante, no caso o locador, não sendo admitida a sua denúncia à lide por parte do locatário.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0702.08.454151-6/001 - Comarca de Uberlândia - Apelante: Fabiano Moreira da Silva - Apelado: Hélio Moreira Tavares - Denunciado à lide: Porto Seguro Cia. Segur Gerais - Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

(Publicado no *DJe* de 21.03.2011.)

++++

SENTENÇA APÓCRIFA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SENTENÇA - AUSÊNCIA DE ASSINATURA - ATO INEXISTENTE - NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO ATO DECISÓRIO

- A sentença sem a assinatura do juiz é ato inexistente, pelo que devem os autos retornar à Vara de origem, anulando-se o processo a partir daquele ato a fim de que seja prolatada sentença.

Apelação Cível nº 1.0045.09.028155-6/001 - Comarca de Caeté - Apelante: Banco Santander Brasil S.A. - Apelado: Roberto de Castro Chaves - Relator: Des. José Affonso da Costa Côrtes

(Publicado no *DJe* de 16.03.2011.)

++++

SIGILO BANCÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - INFORMAÇÃO DE ENDEREÇO DE EMITENTE DE CHEQUE - SIGILO BANCÁRIO - INAPLICAÇÃO

- O beneficiário do cheque, seu mandatário ou o portador, este quando não exigida a identificação, tem direito de ser informado pela instituição bancária sobre o endereço do emitente, a teor do que dispõe a Circular nº 2.989/2000 do Banco Central (art. 4º).

Apelação Cível nº 1.0145.09.529462-8/001 - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. - Apelante adesivo: Paulo Alexandre - Apelados: Paulo Alexandre, Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. - Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata

(Publicado no *DJe* de 14.02.2011.)

++++

TAXA DE CONDOMÍNIO

AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - INDEFERIMENTO DA INICIAL - FALTA DE DOCUMENTOS - QUESTÕES INCONTROVERSAS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - OBRIGAÇÃO *PROPTER REM* - EXCLUSÃO DE PARCELAS DO DÉBITO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Não há que se falar em indeferimento da inicial em razão da falta de documentos, tendo em vista que os fatos que eles comprovariam restaram incontroversos.

- Tendo em vista que a ilegitimidade passiva não fora arguida na primeira instância e que sua análise demandaria dilação probatória, não há como reconhecê-la.

- Em se tratando de obrigação *propter rem*, qualquer um daqueles que figurem no registro imobiliário como proprietários do imóvel possui legitimidade passiva para responder à ação de cobrança das taxas do condomínio, nela se incluindo as prestações vencidas e não pagas e ainda as que foram vencendo no curso da lide.

- Não há que se incluir na planilha de cálculo do débito a parcela referente aos honorários advocatícios.

Apelação Cível nº 1.0145.09.537606-0/001 - Comarca de Juiz de Fora - Apelantes: Edson Vila Real e outro - Apelado: Condomínio do Edifício Santa Cruz Shopping - Relator: Des. Marcos Lincoln

(Publicado no *DJe* de 08.02.2011.)

++++

TRANSAÇÃO

RESCISÃO DE CONTRATO - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - COMPARECIMENTO DIRETO DA PARTE - VALIDADE - PROCESSO EXTINTO

- Confluentes os requisitos do art. 104 do Código Civil e tratando-se de direito patrimonial disponível, confere-se validade à transação celebrada entre as partes, visando à extinção do processo, ainda que uma delas compareça ao instrumento diretamente, sem a intervenção de advogado.

Apelação Cível nº 1.0231.09.149024-4/001 - Comarca de Ribeirão das Neves - Apelante: Vereda Imobiliária Ltda. - Apelada: Maria Aparecida Conceição Freitas - Relator: Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes

(Publicado no *DJe* de 23.03.2011)

++++

TUTELA ANTECIPADA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - TUTELA ANTECIPADA - CONCESSAO DE EQUIPAMETO RESPIRATÓRIO EM DOMICÍLIO - PRESENÇA DE REQUISITOS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO

- Para a concessão da tutela antecipada, necessário que todos os requisitos elencados pelo art. 273 do Código de Processo Civil estejam presentes, devendo ser apresentada prova inequívoca hábil a convencer da verossimilhança, além do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Presentes os requisitos legais deve ser concedida a tutela antecipada.

Agravo nº 1.0024.09.641036-0/002 em agravo de instrumento - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Samp Sistema Assistencial Médico Paraminense Ltda. - Agravado: Rafael Alexandre de Souza - Relator: Des. Generoso Filho

(Publicado no *DJe* de 04.02.2011.)

++++

USUCAPIÃO

USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL - AQUISIÇÃO REGULAR DO VEÍCULO QUE SERIA OBJETO DE FURTO - BOA-FÉ - AUTOR NOMEADO DEPOSITÁRIO FIEL - IRRELEVÂNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO AQUISITIVA DECRETADA - PEDIDO PROCEDENTE

- É de se observar que a alegação inicial do autor, ora apelante, Sérgio Reis Mendes Cesário, fora de comprador regular do bem, mediante recibo e documento de transferência (f. 21), tendo observado todas as diligências exigidas para a aquisição. Assim, sua posse não se iniciara com a sua nomeação como depositário judicial do bem. Por outro lado, a má-fé, que seria caracterizada pela receptação do bem, produto de ilícito não restou efetivamente demonstrada.

- Arquivada a ação penal em razão da decretação da extinção da punibilidade do autor, e, por via de consequência, encerrada a condição de depositário fiel, não há óbice ao deferimento do pedido de usucapião de bem móvel quando verificados os requisitos necessários, como a posse mansa, pacífica e ininterrupta com *animus domini* por prazo muito superior àquele previsto nos arts. 618 e 619 do Código Civil de 1916, inclusive, para o caso de posse inquinada de má-fé.

Apelação Cível nº 1.0086.07.018131-7/001 - Comarca de Brasília de Minas - Apelante: Sérgio Reis Mendes Cesário - Apelado: Antônio Eugênio de Souza - Relator: Des. Batista de Abreu

(Publicado no *DJe* de 12.01.2011.)

++++

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - CERTIDÕES CARTORÁRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO - PRESENÇA - NOVAS INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CERTIDÕES DE ALTO CUSTO - PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA - REMESSA DE OFÍCIOS PELO JUÍZO E SEM ÔNUS PARA A PARTE - CABIMENTO - REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

- Cabe ao autor da ação de usucapião a apresentação da planta do imóvel, registro e os comprovantes de sua real confrontação.

- Se o autor apresenta os documentos legalmente exigidos para a propositura da ação de usucapião extraordinário, estando ele sob o pálio da gratuidade judiciária e havendo pedido do MP de outras informações dos Cartórios de Registros de Imóveis, as certidões, que são de alto valor de custo, devem ser obtidas por meio de remessa de ofício do juízo, sem ônus para a parte.

Recurso conhecido e provido.

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.06.273640-0/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Waldir Raimundo dos Reis - Agravados: Lívia Leite de Castro, José de Melo Soares de Gouveia - Relatora: Des.^a Márcia De Paoli Balbino

(Publicado no *DJe* de 21.01.2011.)

++++

VENDA PELA INTERNET

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COMPRA E VENDA PELA INTERNET - EMPRESA MANTENEDORA DE SÍTIO ELETRÔNICO DE INTERMEDIÇÃO - FRAUDE - RESPONSABILIDADE - DANOS MATERIAIS DEVIDOS - DANOS MORAIS - MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- A empresa que mantém sítio eletrônico para intermediar venda pela internet e fornece informações no sentido de que os vendedores ali certificados são confiáveis responde pelos danos materiais suportados pelos usuários que confiaram nas informações prestadas e foram vítimas de ações de falsários.

- O transtorno decorrente de descumprimento contratual, por si só, não enseja indenização por danos morais.

Apelação Cível nº 1.0071.08.038546-2/001 - Comarca de Boa Esperança - Apelante: Andréia Miranda de Araújo - Apelada: MercadoLivre.com Atividades Internet Ltda. - Relator: Des. Marcelo Rodrigues

Publicado no *DJe* de 02.02.2011.)

+++++

VÍCIOS REDIBITÓRIOS

APELAÇÃO - VÍCIO REDIBITÓRIO - RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE - CIÊNCIA QUANTO À EXISTÊNCIA DO DEFEITO OU CULPA - IRRELEVÂNCIA - REDIBIÇÃO - INEFICÁCIA DO NEGÓCIO - RETORNO AO ESTADO ANTERIOR - DEVOLUÇÃO PELO VENDEDOR DO PAGAMENTO E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E MELHORIA DO BEM

- A responsabilidade do alienante por vícios redibitórios no bem vendido independe da ciência deste quanto à existência dos defeitos ou mesmo de sua culpa.

- A redibição do contrato implementa o decreto de ineficácia do negócio jurídico, retornando as partes ao *status quo ante*, cabendo ao vendedor a devolução não apenas do valor recebido pela alienação do bem, assim como todos os gastos comprovadamente implementados pelo comprador na manutenção e melhoria do produto restituído.

Apelação Cível nº 1.0024.08.008778-6/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Multi Motos Ltda. - Apelado: Cássio Alessandro Teixeira de Miranda - Relator: Des. Pedro Bernardes

(Publicado no *DJe* de 11.01.2011.)

++++

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

MEDIDA PROTETIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PRETENSÃO SATISFATIVA - PROCESSO PRINCIPAL - INSTAURAÇÃO DESNECESSÁRIA - RETORNO DO CONVÍVIO CONJUGAL HARMONIOSO - ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

- A aplicação das normas processuais civis não pode evidenciar qualquer restrição ao direito material tutelado na Lei Maria da Penha, sob pena de restar obstada a máxima efetividade dos instrumentos aptos à correta proteção da mulher ofendida, em clara ofensa ao art. 13 da legislação especial.

- O retorno do harmonioso convívio do casal na residência familiar não caracteriza a necessidade de adoção de qualquer medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha, restando caracterizado ato incompatível com a vontade de recorrer que torna imperioso o não conhecimento do apelo.

Apelação Cível nº 1.0324.09.078382-4/001 - Comarca de Itajubá - Apelante: Roseneide Aparecida dos Santos Borges - Apelado: Paulo Antônio Borges - Relator: Des. Edilson Fernandes

(Publicado no *DJe* de 04.03.2011.)

DIREITO COMERCIAL

ANULAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DELIBERAÇÃO ASSEMBLEAR - SÓCIOS RETIRANTES - ILEGITIMIDADE

- Se, na data da realização das assembleias, cujas deliberações estão sendo questionadas, a parte autora já havia se desligado da sociedade, exercendo o direito potestativo de retirada, tem-se pela sua ilegitimidade ativa.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
janeiro, fevereiro e março de 2011

Apelação Cível nº 1.0024.03.158418-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Cristina Gontijo Lóes e outro - Apelados: Primavera Espaço Lazer s/c Ltda. e outro - Relator: Des. José Antônio Braga

(Publicado no *DJe* de 28.01.2011.)

+++++

AVAL

COBRANÇA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - NOTA PROMISSÓRIA - REQUISITOS LEGAIS E FORMAIS - AVALISTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ÔNUS DA PROVA

- São válidos o contrato e a nota promissória que apresentam todos os requisitos formais para sua constituição como títulos executivos, contendo o primeiro assinatura de duas testemunhas.

- Na qualidade de garantidor, o avalista tem responsabilidade solidária por toda a dívida, se houver prestado a garantia de forma voluntária no contrato ao qual está vinculado o título exequendo.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0701.02.017125-5/001 - Comarca de Uberaba - Apelante: Maria Delfina Martins Ferreira - Apelado: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Litisconsorte: Disauto Ltda., Ilídio José Ferreira - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

(Publicado no *DJe* de 18.01.2011.)

+++++

CHEQUE

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO A QUALQUER TEMPO - CHEQUE EMITIDO EM BRANCO - CONSENTIMENTO AO PREENCHIMENTO POSTERIOR - PRAZO PRESCRICIONAL CONTADO DA DATA CONSTANTE DO TÍTULO

- A prescrição foi erigida pela Lei nº 11.280/06 à condição de matéria de ordem pública, sendo assim passível de alegação a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição.

- A emissão de cheque em branco para garantia de empréstimo contraído deixa clara a convenção de que não se destina a pagamento à vista, bem como o consentimento do emitente com o preenchimento posterior pelo credor como lhe aprouver, devendo a isso se sujeitar.

Apelação Cível nº 1.0518.08.156110-3/002 - Comarca de Poços de Caldas - Apelante: Ari Fernando Costa - Apelada: Maria Fátima da Silva - Relator: Des. Mota e Silva

(Publicado no *DJe* em 25.01.2011.)

+++++

CONTRATO DE FACTORING

ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO - CONTRATO DE *FACTORING* - NOTA PROMISSÓRIA DADA EM GARANTIA - IMPOSSIBILIDADE - RISCO DO FATURIZADOR

- São obrigações principais do faturizador, no contrato de *factoring*, pagar o preço pelas faturas que são apresentadas pelo faturizado e assumir o risco do inadimplemento dos seus respectivos devedores.

- Portanto, qualquer garantia exigida ao faturizado pelo faturizador é nula, porque o risco do inadimplemento dos devedores dos títulos de crédito cedidos em virtude do contrato de *factoring* é imanente à situação jurídica em que se encontra o faturizador.

- Assim, se exigida pelo faturizador nota promissória como garantia do contrato de *factoring*, esta se mostra ilícita e injurídica.

Apelação Cível nº 1.0079.07.353947-4/001 - Comarca de Contagem - Apelante: Millenium Fomento Mercantil Ltda. - Apelada: Mira Minas Transportes Rodoviários Ltda. e outro - Relator: Des. Batista de Abreu

(Publicado no *DJe* de 30.03.2011)

++++

FALÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - CRÉDITO RELATIVO AO FGTS - NATUREZA TRABALHISTA - CRÉDITO PRIVILEGIADO - § 3º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.844/94 - RECURSO PROVIDO

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.91.830280-3/002 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: CEF - Caixa Econômica Federal - Agravadas Massa Falida Cia. Ind. Belo Horizonte repda p/ síndico; segunda: José Antônio Secundino, José Antônio Secundino síndico - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 28.02.2011)

++++

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - CRÉDITO RELATIVO AO FGTS - NATUREZA TRABALHISTA - CRÉDITO PRIVILEGIADO - § 3º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.844/94 - RECURSO PROVIDO

Agravo de Instrumento Cível nº 1.0024.91.830280-3/002 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: CEF - Caixa Econômica Federal - Agravadas Massa Falida Cia. Ind. Belo Horizonte repda p/ síndico; segunda: José Antônio Secundino, José Antônio Secundino síndico - Relator: Des. Audebert Delage

(Publicado no *DJe* de 28.02.2011)

++++

NOTA PROMISSÓRIA

COBRANÇA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - NOTA PROMISSÓRIA - REQUISITOS LEGAIS E FORMAIS - AVALISTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ÔNUS DA PROVA

- São válidos o contrato e a nota promissória que apresentam todos os requisitos formais para sua constituição como títulos executivos, contendo o primeiro assinatura de duas testemunhas.

- Na qualidade de garantidor, o avalista tem responsabilidade solidária por toda a dívida, se houver prestado a garantia de forma voluntária no contrato ao qual está vinculado o título exequendo.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0701.02.017125-5/001 - Comarca de Uberaba - Apelante: Maria Delfina Martins Ferreira - Apelado: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Litisconsorte: Disauto Ltda., Ilídio José Ferreira - Relatora: Des.^a Evangelina Castilho Duarte

(Publicado no *DJe* de 18.01.2011.)

++++

PRO LABORE

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - FALECIMENTO DE SÓCIO - PERCEPÇÃO DE *PRO LABORE* PELOS HERDEIROS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

- É devida a percepção de *pro labore* apenas para o sócio que se encontra no efetivo exercício de função da gerência da empresa.

- A retirada de *pro labore* não se confunde com a participação do lucro societário da empresa, sendo que esta remunera o capital investido na sociedade, devido a todos os sócios de forma indiscriminada, ao passo que o *pro labore* remunera o trabalho dos sócios afetos à gestão social, em contraprestação aos serviços prestados.

- O direito ao recebimento de *pro labore* cessou com o falecimento do sócio-gerente, uma vez que, a partir desse momento, deixou de exercer suas atividades perante a empresa, não havendo que dizer em pagamento aos seus herdeiros.

Apelação Cível nº 1.0153.07.065858-5/001 - Comarca de Cataguases - Apelante: Paulo Roberto Iglesias de Mattos espólio de, representado p/ inventariante Simone Facchini Cerqueira Mattos e outros - Apelada: Casa Mattos Ltda. - Relatora: Des.^a Hilda Teixeira da Costa

(Publicado no *DJe* de 24.01.2011.)

++++

RELAÇÃO DE CONSUMO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO EM PRODUTO PASTEURIZADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - PRODUTOR, DISTRIBUIDOR E COMERCIANTE - CADEIA PRODUTIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA CONFIGURADA

- O fabricante, o distribuidor e o comerciante respondem por danos causados em razão de presença de corpo estranho em produto que se mostra impróprio para o consumo, impondo-se a cada um deles garantir a sua qualidade e adequação.

Apelação Cível nº 1.0629.05.021575-1/001 - Comarca de São João Nepomuceno - 1ª apelante: Padaria e Confeitaria GVPM Ltda. - 2º apelante: JBL Machado Me Casa do Leite Tupinambás - Apelada: Ana Maria Lima de Faria e outro - Litisconsorte: Cooperativa Agropecuária de São João Nepomuceno Ltda. - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

(Publicado no *DJe* de 17.01.2011.)

SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - FALECIMENTO DE SÓCIO - PERCEPÇÃO DE *PRO LABORE* PELOS HERDEIROS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO

- É devida a percepção de *pro labore* apenas para o sócio que se encontra no efetivo exercício de função da gerência da empresa.

- A retirada de *pro labore* não se confunde com a participação do lucro societário da empresa, sendo que esta remunera o capital investido na sociedade, devido a todos os sócios de forma indiscriminada, ao passo que o *pro labore* remunera o trabalho dos sócios afetos à gestão social, em contraprestação aos serviços prestados.

- O direito ao recebimento de *pro labore* cessou com o falecimento do sócio-gerente, uma vez que, a partir desse momento, deixou de exercer suas atividades perante a empresa, não havendo que dizer em pagamento aos seus herdeiros.

Apelação Cível nº 1.0153.07.065858-5/001 - Comarca de Cataguases - Apelante: Paulo Roberto Iglesias de Mattos espólio de, representado p/ inventariante Simone Facchini Cerqueira Mattos e outros - Apelada: Casa Mattos Ltda. - Relatora: Des.ª Hilda Teixeira da Costa

(Publicado no *DJe* de 24.01.2011.)

+++++

SÓCIO RETIRANTE

AÇÃO DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO - APURAÇÃO DE HAVERES - SÓCIO RETIRANTE - CONTINUIDADE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DA SOCIEDADE AOS DO SÓCIO

- A continuidade da sociedade empresária sobrepõe-se aos interesses dos sócios, devendo prevalecer, pois, o interesse social, impondo o acolhimento do pleito da sociedade no tocante ao suprimento de consentimento para viabilizar o registro da alteração contratual pretendida.

- A apuração de haveres devidos ao sócio excluído poderá ser realizada após o registro da alteração contratual, sem que lhe acarrete, desse ato, qualquer lesão ao seu direito.

Apelação Cível nº 1.0024.09.501728-1/002 - Comarca de Belo Horizonte - 1º apelante: Festapel Indústria e Comércio Ltda. e outra - 2º apelante: Michel Luiz Soares de Oliveira Pereira - Apelados: Michel Luiz Soares de Oliveira Pereira, Festapel Indústria Comércio Ltda. e outro - Relatora: Des.ª Cláudia Maia

(Publicado no *DJe* de 02.02.2011.)

+++++

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DELIBERAÇÃO ASSEMBLEAR - SÓCIOS
RETIRANTES - ILEGITIMIDADE**

- Se, na data da realização das assembleias, cujas deliberações estão sendo questionadas, a parte autora já havia se desligado da sociedade, exercendo o direito potestativo de retirada, tem-se pela sua ilegitimidade ativa.

Apelação Cível nº 1.0024.03.158418-8/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Cristina Gontijo Lóes e outro - Apelados: Primavera Espaço Lazer s/c Ltda. e outro - Relator: Des. José Antônio Braga

(Publicado no *DJe* de 28.01.2011.)

DIREITO CONSTITUCIONAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MANDADO DE SEGURANÇA - DUODÉCIMO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE JOAÍMA - EXERCÍCIO DE 2010 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/09 - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE REPASSE - DENEGAÇÃO DA ORDEM

- A Emenda Constitucional nº 58/09, ao alterar a redação do art. 29-A da Constituição da República, modificou o percentual estabelecido como limite para a execução dos repasses de duodécimos.

- Verificado que as Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual do Município de Joáima foram editadas posteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 58/09, mantém-se a sentença que denegou a segurança postulada para que fossem efetuados os repasses dos duodécimos sem a redução promovida pela alteração constitucional.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0358.10.000876-4/001 - Comarca de Jequitinhonha - Apelante: Câmara Municipal de Joáima - Apelado: Município de Joáima - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Joáima - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicado no *DJe* de 18.02.2011.)

++++

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

MANDADO DE SEGURANÇA - DUODÉCIMO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE JOAÍMA - EXERCÍCIO DE 2010 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/09 - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE REPASSE - DENEGAÇÃO DA ORDEM

- A Emenda Constitucional nº 58/09, ao alterar a redação do art. 29-A da Constituição da República, modificou o percentual estabelecido como limite para a execução dos repasses de duodécimos.

- Verificado que as Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual do Município de Joáima foram editadas posteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 58/09, mantém-se a sentença que denegou a segurança postulada para que fossem efetuados os repasses dos duodécimos sem a redução promovida pela alteração constitucional.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0358.10.000876-4/001 - Comarca de Jequitinhonha - Apelante: Câmara Municipal de Joáima - Apelado: Município de Joáima - Autoridade coatora: Prefeito Municipal de Joáima - Relator: Des. Almeida Melo

(Publicado no *DJe* de 18.02.2011.)

DIREITO DO CONSUMIDOR

LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - MULTA CONTRATUAL DEVIDA - SEGURO FIANÇA - SEGURADORA - DENUNCIAÇÃO À LIDE

- Tratando-se de contrato de locação, inaplicáveis são as regras instituídas pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo legítima a previsão da multa contratual de 10%, sem que deste ato advenha irregularidade de qualquer natureza.

- O acionamento da companhia para pagamento do seguro-fiança somente é admitido por parte do estipulante, no caso o locador, não sendo admitida a sua denúncia à lide por parte do locatário.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0702.08.454151-6/001 - Comarca de Uberlândia - Apelante: Fabiano Moreira da Silva - Apelado: Hélio Moreira Tavares - Denunciado à lide: Porto Seguro Cia. Segur Gerais - Relator: Des. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade

(Publicado no *DJe* de 21.03.2011.)

++++

PLANO DE SAÚDE

PLANO DE SAÚDE - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - TRATAMENTO ONCOLÓGICO - CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA - PRÓTESE DE SILICONE - PROCEDIMENTO NÃO ESTÉTICO - COBERTURA DEVIDA

- O art. 12 da Lei nº 9.656/98 estipula quais serviços devem ser obrigatoriamente cobertos pelos planos de saúde, e, dentre eles, estão incluídas as próteses e órteses necessárias e ligadas a procedimentos cirúrgicos.

- Comprovada a necessidade da realização de cirurgia para reconstrução mamária, com o uso de prótese de silicone, após retirada total da mama para tratamento contra o câncer, é dever do plano de saúde cobrir as despesas decorrentes do tratamento, mesmo que o contrato não tenha sido adaptado à Lei nº 9.656/98, por se tratar de procedimento indispensável ao pleno restabelecimento físico e psicológico da paciente.

Recurso não provido.

Apelação Cível nº 1.0713.08.088662-3/001 - Comarca de Viçosa - Apelante: Unimed Viçosa Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Apelada: Dalva Vieira de Aguiar - Relator: Des. Gutemberg da Mota e Silva

(Publicado no *DJe* de 15.02.2011.)

+++++

AÇÃO ORDINÁRIA - PLANO DE SAÚDE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - REAJUSTE DA MENSALIDADE - FAIXA ETÁRIA - 60 ANOS - VALOR DOBRADO DAS PRESTAÇÕES - ABUSIVIDADE

- É indiscutível a incidência das disposições do Código de Defesa do Consumidor nas relações contratuais mantidas com operadoras de planos de saúde.

- É abusiva cláusula contratual que prevê o reajuste da mensalidade do contratante para o dobro do valor previsto, unicamente por ter atingido a faixa etária de 60 (sessenta) anos de idade.

Apelação Cível nº 1.0024.08.282550-6/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Leão de Carvalho Pinto - Apelado: Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Relator: Des. Alvimar de Ávila

(Publicado no *DJe* de 11.03.2011.)

++++

RELAÇÃO DE CONSUMO

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO EM PRODUTO PASTEURIZADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - PRODUTOR, DISTRIBUIDOR E COMERCIANTE - CADEIA PRODUTIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA CONFIGURADA

- O fabricante, o distribuidor e o comerciante respondem por danos causados em razão de presença de corpo estranho em produto que se mostra impróprio para o consumo, impondo-se a cada um deles garantir a sua qualidade e adequação.

Apelação Cível nº 1.0629.05.021575-1/001 - Comarca de São João Nepomuceno - 1ª apelante: Padaria e Confeitaria GVPM Ltda. - 2º apelante: JBL Machado Me Casa do Leite Tupinambás - Apelada: Ana Maria Lima de Faria e outro - Litisconsorte: Cooperativa Agropecuária de São João Nepomuceno Ltda. - Relator: Des. Tarcísio Martins Costa

(Publicado no *DJe* de 17.01.2011.)

+++++

DIREITO PENAL/PROCESSO PENAL

ATIPICIDADE

PENAL E PROCESSO PENAL - COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA - NÃO CONFIGURAÇÃO - DENÚNCIA INEPTA - AUSÊNCIA DE MENÇÃO AO ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO - DESCRIÇÃO DE FATO ATÍPICO - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO

- Se a denúncia é inepta, por omitir circunstâncias elementares, narrando fato meramente atípico, tal como ocorre com inicial que imputa crime de comércio ilegal de arma de fogo a quem vende uma arma, sem afirmar se foi no exercício de atividade comercial ou industrial, forçoso é, em recurso exclusivo da Defesa, decretar a absolvição, já que se afigura impossível anular o feito em favor da acusação e, em segunda instância, não há mais espaço para recurso ao art. 384 do CPP.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº 1.0012.05.002456-6/001 - Comarca de Aiuruoca - Apelante: Odair de Souza - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Hélcio Valentim

(Publicado no *DJe* de 10.02.2011.)

++++

APLICAÇÃO DA PENA

LESÃO CORPORAL GRAVE - PERIGO DE VIDA E PERDA DE FUNÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - REDIMENSIONAMENTO DE PENA - MODIFICAÇÃO DE REGIME PRISIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

- Mantém-se a condenação do apelante diante da prova apresentada em que assegura que, após causar uma briga, golpeou a vítima, lesionando-a tão gravemente que, além de ter corrido perigo de vida, ainda sofreu debilidade permanente de função com a perda de 21 dentes.

- Diminui-se a pena-base fixada por ter resultado de análise equivocada de algumas circunstâncias judiciais, modificando-se, por consequência o regime prisional para o semiaberto.

Apelação Criminal nº 1.0620.07.025313-8/001 - Comarca de São Gonçalo do Sapucaí - Apelante: Eduardo Haruo Faustino Okamura - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Herbert Carneiro

(Publicado no *DJe* de 15.03.2011.)

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DOIS CRIMES DE ESTELIONATO COMETIDOS EM CONTINUIDADE DELITIVA - REDUÇÃO DA PENA-BASE - POSSIBILIDADE - DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA PENA INICIALMENTE EM REGIME SEMIABERTO - RÉU PRESO DURANTE PARTE DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA DETRAÇÃO PARA ALTERAR O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - INSTITUTOS DIVERSOS - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE

- Sendo reconhecida somente uma circunstância judicial desfavorável ao acusado, impõe-se a redução da pena-base para fixá-la um pouco acima do mínimo legal.

- Não tem aplicação o benefício da detração, previsto no art. 42 do CP, para o fim de cumprimento da pena inicialmente em regime mais brando do que o efetivamente merecido, segundo as regras do art. 33 do CP.

- O réu que permanecera preso durante parte da instrução criminal faz jus ao benefício da detração tão somente para se decotar da pena privativa de liberdade o tempo da prisão cautelar, desservindo o instituto para alterar o regime inicial de cumprimento da pena.

Apelação Criminal nº 1.0702.07.401592-7/001 - Comarca de Uberlândia - Apelante: Deleon Alves de Moura - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Matheus Chaves Jardim

(Publicado no *DJe* de 31.03.2011.)

++++
COMPETÊNCIA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADO DE PETRÓLEO ADULTERADO - FALSIDADE IDEOLÓGICA - COMPETÊNCIA DO LUGAR EM QUE COMETIDA A INFRAÇÃO COM PENA COMINADA MAIS GRAVE

- É competente para apurar e julgar o crime de distribuição de derivado de petróleo adulterado, classificado como formal ou de consumação antecipada, o Juízo Criminal instalado na comarca onde ocorridas a efetiva comercialização e a expedição do produto.

- Como disposto no art. 78, II, a, do Código de Processo Penal, no concurso de jurisdições da mesma categoria, preponderará a do lugar da infração à qual for cominada a pena mais grave.

Recurso em Sentido Estrito nº 1.0693.04.026661-3/001 - Comarca de Três Corações - Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Recorridos: Marcelo Junqueira Maciel Dias, José Ademir do Nascimento - Relator: Des. Fortuna Grion

(Publicado no *DJe* de 01.03.2011.)

++++
CONCURSO DE CRIMES

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBOS MAJORADOS - CINCO CRIMES: QUATRO PRATICADOS EM CONCURSO FORMAL, EM CONTINUIDADE DELITIVA COM OUTRO, TENTADO, COMETIDO EM SEGUIDA - SUBTRAÇÃO DE BENS DE VÁRIAS VÍTIMAS, MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA, NUM MESMO CONTEXTO FÁTICO - UMA SÓ AÇÃO COM VÁRIOS ATOS - CONCURSO FORMAL, E NÃO CRIME ÚNICO - INADMISSIBILIDADE DE RECONHECEREM-SE CINCO CRIMES COMETIDOS EM CONTINUIDADE - AGRAVANTE DO EMPREGO DE TORTURA CONTRA UMA DAS VÍTIMAS - PROVA POR OUTROS MEIOS QUE NÃO A PERICIAL - ADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE OS MEIOS DE PROVA - SISTEMA DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - AGRAVANTE DO COMETIMENTO DE CRIME CONTRA MAIOR DE SESENTA ANOS DE IDADE - PROVA - SUFICIÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO DA VÍTIMA, NO TERMO DE SUA OITIVA - CONSIDERAÇÃO DE AGRAVANTE NÃO DESCRITA NA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À OBRIGATORIEDADE DE CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO E A ACUSAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - JUSTIÇA GRATUITA - ART. 10, II, DA LEI ESTADUAL Nº 14.939/2003

- Ocorre concurso formal e não crime único quando várias pessoas são vítimas de roubo num mesmo contexto fático, agindo os criminosos, assim, mediante única conduta, mas com pluralidade de atos e de resultados típicos. Precedente jurisprudencial.

- Uma vez reconhecido que quatro dos cinco roubos praticados pelos acusados se deram em concurso formal, não há como admitir, ante o cometimento de um novo delito dessa mesma espécie (porém tentado), a continuidade delitiva entre os cinco, devendo prevalecer o reconhecimento da continuidade entre o concurso formal inicial e a última infração.

E m e n t á r i o T r i m e s t r a l
janeiro, fevereiro e março de 2011

- Comprovado pela confissão de um dos réus e pelas declarações de todas as vítimas o emprego de tortura por aqueles contra uma dessas, prescinde-se de prova pericial para aplicar às penas a agravante prevista na letra *d* do inciso II do art. 61 do Código Penal.

- A idade das vítimas, para fins de aplicação da agravante da letra *h* do inciso II do art. 61 do Código Penal (ter sido o crime praticado contra maior de sessenta anos), pode ser inferida de sua qualificação feita no termo de sua oitiva.

- A consideração, na sentença, de agravante não narrada na denúncia não viola a obrigatoriedade de correlação entre imputação e condenação, sendo a agravante estranha à estrutura típica dos delitos atribuídos aos réus.

- Estando os réus beneficiados por assistência judiciária, devem ser isentos do pagamento das custas processuais, por expressa previsão do art. 10, II, do Regimento de Custas do Estado (Lei Estadual nº 14.939/2003).

Apelação Criminal nº 1.0024.08.177915-9/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelantes: Lucas Leonel de Oliveira, Alex de Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Adilson Lamounier

(Publicado no *DJe* de 22.02.2011.)

++++

CONCURSO MATERIAL

APELAÇÃO CRIMINAL - EVASÃO MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA UM AGENTE PENITENCIÁRIO - DELITOS CARACTERIZADOS - CONCURSO MATERIAL - EXIGÊNCIA DO ART. 352 DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- A conduta de fugir empregando violência contra a pessoa deve sempre ser tida como duas infrações em concurso material, pois esta a redação da sanção do art. 352 do Código Penal. Evadir-se unicamente não constitui crime, fazê-lo, e ainda com violência à pessoa, caracteriza dois tipos infracionais autônomos, a fuga, bem como a lesão corporal praticada.

- Provada a prática dos crimes pelo réu que agrediu de forma leve um agente penitenciário para lograr a fuga da cadeia, intocável a condenação nos arts. 129 e 352, ambos do Código Penal, em concurso material.

Recurso não provido.

Apelação Criminal nº 1.0003.09.030630-3/001 - Comarca de Abre-Campo - Apelante: João Paulo da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicado no *DJe* de 08.02.2011.)

+++++

CONSUMAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - CORRUPÇÃO ATIVA - MATERIALIDADE COMPROVADA - CRIME FORMAL - CONSUMA-SE COM A MERA OFERTA OU PROMESSA DE VANTAGEM INDEVIDA - DESNECESSIDADE DA APREENSÃO DOS VALORES OFERECIDOS NA POSSE DO AGENTE - AUTORIA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E DEPOIMENTO DE POLICIAL MILITAR DESTINATÁRIO DA PROPINA - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO PROVIDA

- A inexistência de apreensão dos valores oferecidos não descaracteriza a consumação do delito do art. 333 do CP, que, por ser crime de natureza formal, consuma-se com a simples oferta ou promessa de vantagem indevida ao funcionário público, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício.

- A confissão extrajudicial não alterada em juízo (agente revel), aliada ao depoimento seguro de policial militar destinatário da oferta de propina no crime de corrupção ativa - normalmente perpetrado longe dos olhos de terceiros - torna certa a existência do delito.

Apelação Criminal nº 1.0693.01.005475-9/001 - Comarca de Três Corações - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Juracy Fermino Duarte - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

(Publicado no *DJe* de 17.03.2011.)

++++

CONTRAVENÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO - CONDENAÇÃO MANTIDA

- A inexistência de lesões na vítima e ainda o fato desta não ter passado por exame de corpo de delito não retiram credibilidade às suas declarações e, da mesma maneira, não descaracterizam a contravenção das vias de fato, uma vez que esta, conforme entendimento jurisprudencial, constitui toda agressão física contra pessoa, desde que não constitua lesão corporal.

Apelação Criminal nº 1.0702.07.415559-0/001 - Comarca de Uberlândia - Apelante: Rodrigo Martins da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

(Publicado no *DJe* de 25.01.2011.)

+++++

CRIME AMBIENTAL

CRIME AMBIENTAL - FLORA - DANO NÃO COMPROVADO - CONDUTA PENALMENTE ATÍPICA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA

- A não comprovação do efetivo dano ambiental ocasionado na área de preservação permanente por ato do acusado descaracteriza as condutas dos arts. 38 e 40 da Lei nº 9.605/98, cujos tipos se assentam nos núcleos “destruir e danificar” e “causar dano direto ou indireto” na flora de preservação permanente. Portanto, a não tipificação das referidas condutas gera a manutenção da sentença absolutória do acusado.

Apelação Criminal nº 1.0116.06.007017-8/001 - Comarca de Campos Gerais - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Noel Ângelo Araújo - Relator: Des. Delmival de Almeida Campos

(Publicado no *DJe* de 20.01.2011.)

+++++

CRIMES AMBIENTAIS - ARTS. 38 E 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.605/98 - DESTRUIÇÃO DE FLORESTA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - VENDA DE CARVÃO SEM LICENÇA - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE

- A caracterização da floresta danificada como "área de preservação permanente" demanda demonstração precisa, senão através do laudo pericial, de outros meios idôneos aptos a supri-lo como prova da materialidade.

- Inexistindo nos autos elementos de convicção seguros de que a área atingida pelo crime ambiental preenche os requisitos legais do conteúdo normativo do tipo previsto no art. 38 da Lei nº 9.605/98, faz-se mister a absolvição.

- É temerária a condenação pelo crime do art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98 com base, unicamente, na confissão do réu de que, em data não esclarecida, aproveitou o material lenhoso para fazer carvão, cujo produto não foi apreendido nem periciado, pairando dúvida sobre a prova da materialidade.

Apelação Criminal nº 1.0582.07.005600-4/001 - Comarca de Santa Maria do Suaçuí - Apelante: João Rodrigues de Jesus - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Júlio Cezar Gutierrez

(Publicado no *DJe* de 03.03.2011)

+++++
CRIME EM LICITAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME PREVISTO NA LEI Nº 8.666/93 - DISPENSAR OU INEXIGIR LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI - ENQUADRAMENTO DA CONDUTA DOS AGENTES NAS HIPÓTESES DO ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93 - ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO ART. 89, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8666.93 - SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - POSSIBILIDADE

- Se os antecedentes do acusado são abonadores, estando demonstrada a compatibilidade com o convívio em sociedade, percebe-se a possibilidade de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

- Não existindo comprovação de que o não servidor tenha concorrido para a consumação da ilegalidade prevista no art. 89, *caput*, da Lei nº 8666/93, mesmo que tenha auferido algum benefício, não há que falar em condenação.

- Se foi firmado contrato sem a observância das regras relativas às licitações públicas, uma vez que não houve nenhum certame que legitimasse o vendedor a contratar com a Administração Pública, o servidor que promove a contratação incorre nas sanções penais previstas na Lei nº 8666/93.

Apelação Criminal nº 1.0132.05.001696-4/001 - Comarca de Carandaí - 1º apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 2º apelante: Sebastião Carlos Machado, Antonio Ferreira de Assis - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Sebastião Carlos Machado, Luiz Fernando Domingos Duarte, Júlio César Domingos Duarte - Relator: Des. Doorgal Andrada

(Publicado no *DJe* de 10.03.2011.)

CRIME FORMAL

APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - CORRUPÇÃO ATIVA - MATERIALIDADE COMPROVADA - CRIME FORMAL - CONSUMA-SE COM A MERA OFERTA OU PROMESSA DE VANTAGEM INDEVIDA - DESNECESSIDADE DA APREENSÃO DOS VALORES OFERECIDOS NA POSSE DO AGENTE - AUTORIA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E DEPOIMENTO DE POLICIAL MILITAR DESTINATÁRIO DA PROPINA - CONDENAÇÃO - APELAÇÃO PROVIDA

- A inexistência de apreensão dos valores oferecidos não descaracteriza a consumação do delito do art. 333 do CP, que, por ser crime de natureza formal, consuma-se com a simples oferta ou promessa de vantagem indevida ao funcionário público, para que pratique, omita ou retarde ato de ofício.

- A confissão extrajudicial não alterada em juízo (agente revel), aliada ao depoimento seguro de policial militar destinatário da oferta de propina no crime de corrupção ativa - normalmente perpetrado longe dos olhos de terceiros - torna certa a existência do delito.

Apelação Criminal nº 1.0693.01.005475-9/001 - Comarca de Três Corações - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Juracy Fermino Duarte - Relator: Des. Alberto Deodato Neto

(Publicado no *DJe* de 17.03.2011.)

+++++

DESCCLASSIFICAÇÃO

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 3º, DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESCCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE - ESBULHO POSSESSÓRIO - ÂNIMO DO AGENTE - OCULTAÇÃO DE CADÁVER - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - AUTODEFESA - TIPICIDADE AFASTADA

- Inviável proceder à desclassificação do latrocínio para o crime de homicídio na hipótese em que o resultado morte decorre de violência empregada pelo acusado com a finalidade de obter vantagem patrimonial, consistente no apoderamento não apenas da casa da vítima, mas de todos os seus pertences, incluindo carteira, documentos pessoais, cartões bancários e objetos pessoais.

- Uma vez demonstrado que o dolo do acusado era livrar-se da imputação e não de acusar injustamente um inocente, não há como condená-lo pela prática do delito de denúncia caluniosa.

- Exige-se, para configuração do esbulho, além da violência ou ameaça, o concurso de duas ou mais pessoas.

Apelação Criminal nº 1.0313.09.284791-9/001 - Comarca de Ipatinga - Apelante: José Antônio Pereira - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Renato Martins Jacob

(Publicado no *DJe* de 15.02.2011.)

++++

DISPARO DE ARMA DE FOGO

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL GRAVE E DISPARO DE ARMA DE FOGO - DELITOS CARACTERIZADOS - DEFLAGRAÇÕES INTENCIONAIS - DOLO ATESTADO NAS DUAS CONDUTAS - MOTIVO DE SOMENOS IMPORTÂNCIA - TIRO PELAS COSTAS - AGRAVANTES MANTIDAS - SUBSTITUIÇÃO - MEDIDA INCOMPATÍVEL COM UM DOS CRIMES - VEDAÇÃO QUE ALCANÇA OS DEMAIS - APELO DESPROVIDO

- Revelado o ânimo de lesionar pelos atos anteriores ao disparo, indicando o agente à vítima seu dissabor quanto à sua simples presença do alvejado naquele lugar, não há falar em ato acidental, pois devidamente comprovado o dolo do réu.

- A deflagração de arma de fogo em local habitado, inclusive na presença de moradores do lugar, caracteriza o crime do art. 15 da Lei nº 10.826 de 2003.

- Havendo nítida desproporção entre as razões que levaram o agente a atirar contra terceiro, estando insatisfeito com a simples passagem da vítima por aquele local, cumpre manter a agravante do motivo fútil, devidamente caracterizada no caso.

- O disparo pelas costas, quando a vítima se afastava do local sem ter qualquer percepção da conduta vil que iria se realizar, dá azo ao reconhecimento da agravante relativa à impossibilidade de defesa.

- Obstada a substituição da pena privativa para um dos delitos reconhecidos em concurso material, estende-se o óbice às demais infrações configuradas, de acordo com a redação expressa do art. 69, § 1º, do Código penal.

Apelo desprovido.

Apelação Criminal nº 1.0687.06.047392-7/001 - Comarca de Timóteo - Apelante: Elvair Verteiro Pereira - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edival José de Moraes

(Publicado no *DJe* de 03.02.2011.)

+++++

FUGA DE PRESO

APELAÇÃO CRIMINAL - EVASÃO MEDIANTE VIOLÊNCIA CONTRA UM AGENTE PENITENCIÁRIO - DELITOS CARACTERIZADOS - CONCURSO MATERIAL - EXIGÊNCIA DO ART. 352 DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- A conduta de fugir empregando violência contra a pessoa deve sempre ser tida como duas infrações em concurso material, pois esta a redação da sanção do art. 352 do Código Penal. Evadir-se unicamente não constitui crime, fazê-lo, e ainda com violência à pessoa, caracteriza dois tipos infracionais autônomos, a fuga, bem como a lesão corporal praticada.

- Provada a prática dos crimes pelo réu que agrediu de forma leve um agente penitenciário para lograr a fuga da cadeia, intocável a condenação nos arts. 129 e 352, ambos do Código Penal, em concurso material.

Recurso não provido.

Apelação Criminal nº 1.0003.09.030630-3/001 - Comarca de Abre-Campo - Apelante: João Paulo da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Eduardo Brum

(Publicado no *DJe* de 08.02.2011.)

+++++

FURTO QUALIFICADO

FURTO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA - CRIME CONTINUADO - CRIMINOSO HABITUAL - INADMISSIBILIDADE - PENAS EXARCEBADAS - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA - INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

- Restando comprovadas a materialidade e a autoria do delito de furto, mostra-se descabida a pretensão absolutória, ainda mais quando a *res furtiva* é apreendida em poder dos agentes, sem justificativa plausível, inverte o ônus da prova, cabendo-lhes prova irrefutável sobre a legalidade dos bens apreendidos, sem o que é de rigor a manutenção da condenação firmada na r. sentença.

- Ainda que os delitos tenham sido perpetrados em datas próximas, e com o mesmo *modus operandi*, não se pode confundir a habitualidade criminosa com a continuidade delitiva, sob pena de se ferir o princípio da isonomia de tratamento constitucionalmente garantido, aplicando-se a benesse legal a quem não se apresenta como destinatário do comando legal.

- Deve ser afastada a obrigação de indenização da vítima pelos danos causados pela infração, por ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, quando o valor é aleatoriamente fixado pelo magistrado e sem adoção do procedimento específico.

Recursos parcialmente provido.

Apelação Criminal nº 1.0210.08.054522-6/001 - Comarca de Pedro Leopoldo - 1º apelante: Waldebrando Barbosa Maciel - 2º apelante: Wellington dos Santos Maciel - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicado no *DJe* de 1º.02.2011.)

+++++

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ABUSO DE CONFIANÇA - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO - LAPSO DE TEMPO NÃO CONFIGURADO - REJEIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO PRESTADA EM SEDE POLICIAL - ELEMENTO UTILIZADO NA CONDENAÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA E PROVA TESTEMUNHAL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESQUALIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES - QUALIFICADORA SUFICIENTEMENTE COMPROVADA - CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA - ALTO PREJUÍZO SOFRIDO PELAS VÍTIMAS - INVIABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA

- Verificando o lapso de tempo inferior a 4 (quatro) anos entre os marcos interruptivos, impróprio se aventar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

- Comprovada a autoria do delito pela confissão extrajudicial do acusado, que se encontra em harmonia com o depoimento das vítimas e demais elementos probatórios carreados para os autos, a condenação se impõe.

- Encontra-se configurada a qualificadora do abuso de confiança, prevista no inciso II do § 4º do art. 155 do CP quando a ré se aproveita da menor proteção dispensada pelas vítimas em relação aos objetos e valores diante da confiança que lhe foi depositada.

- Perfazendo-se entre R\$ 10.000 a R\$ 15.000 o prejuízo sofrido pelas vítimas, não há como aplicar a causa de diminuição de pena contida no § 2º do art. 155 do CPB.

Apelação a que se nega provimento.

Apelação Criminal nº 1.0239.05.003038-0/001 - Comarca de Entre-Rios de Minas - Apelante: Andreia Pereira da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Nelson Missias de Moraes

(Publicado no DJe de 29.03.2011.)

+++++

HOMICÍDIO

APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO - PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE VISTA A DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS - DOCUMENTOS EXTRAOFICIAIS QUE APENAS ATESTAM A CONCLUSÃO DE DADOS OFICIAIS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU - NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - RESPOSTAS A QUESITOS - QUALIFICADORA DA SURPRESA - AFIRMAÇÃO EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS E NEGATIVA QUANTO AOS OUTROS - POSSIBILIDADE - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - DECISÃO DITA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA - VEREDICTO COM APOIO NA PROVA DOS AUTOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - QUALIFICADORA DA SURPRESA - MANUTENÇÃO

- Não há falar em nulidade quando não é oportunizada vista ao réu de documentos juntados por um corréu, quando estes forem extraoficiais e apenas atestarem a conclusão alcançada por documentos oficiais, sem trazer informação nova aos autos e sem prejudicar a defesa do acusado que a eles não teve vista.

- Não caracterizam contradição as diferentes respostas dadas pelos jurados ao quesito relativo à qualificadora da surpresa, reconhecendo-a em relação ao acusado e afastando-a no tocante aos corréus.

- Contrária à prova dos autos somente pode ser considerada decisão arbitrária, chocante e flagrantemente dissociada dos elementos de convicção coligidos no decorrer do inquérito policial, da instrução processual e dos trabalhos em plenários.

- “A cassação de veredicto popular manifestamente contrário à prova dos autos só é possível quando a decisão for escandalosa, arbitrária e totalmente divorciada do contexto probatório, nunca aquela que opta por uma das versões existentes.” (TJMG - Súmula nº 28).

Apelação Criminal nº 1.0209.01.015669-0/002 - Comarca de Curvelo - 1º apelante: Anderson Vinicius de Sousa - 2º apelante: Jubepter Adonay Silveira - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Corréu: Laércio César Santos - Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires

(Publicado no *DJe* de 18.01.2011.)

+++++

HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO

APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO - CULPA NÃO COMPROVADA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA

- Sem prova de que tenha o réu agido com culpa, não se pode condená-lo pelo grave crime de homicídio culposo.

Apelação Criminal nº 1.0216.06.038565-7/001 - Comarca de Diamantina - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Reginaldo Aparecido Nunes - Relator: Des. Eduardo Machado

(Publicado no *DJe* de 22.03.2011.)

++++

INÉPCIA DA DENÚNCIA

PENAL E PROCESSO PENAL - COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA - NÃO CONFIGURAÇÃO - DENÚNCIA INEPTA - AUSÊNCIA DE MENÇÃO AO ELEMENTO NORMATIVO DO TIPO - DESCRIÇÃO DE FATO ATÍPICO - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO

- Se a denúncia é inepta, por omitir circunstâncias elementares, narrando fato meramente atípico, tal como ocorre com inicial que imputa crime de comércio ilegal de arma de fogo a quem vende uma arma, sem afirmar se foi no exercício de atividade comercial ou industrial, forçoso é, em recurso exclusivo da Defesa, decretar a absolvição, já que se afigura impossível anular o feito em favor da acusação e, em segunda instância, não há mais espaço para recurso ao art. 384 do CPP.

Recurso provido.

Apelação Criminal nº 1.0012.05.002456-6/001 - Comarca de Aiuruoca - Apelante: Odair de Souza - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Hélcio Valentim

(Publicado no *DJe* de 10.02.2011.)

++++

LEI MARIA DA PENHA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO - MEDIDAS PROTETIVAS - LEI MARIA DA PENHA - FIXAÇÃO DE LIMITE DE APROXIMAÇÃO ENTRE OFENSOR E OFENDIDAS - RESIDÊNCIAS ADJACENTES - IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA - FALTA DE RAZOABILIDADE - PRINCÍPIO SOCIAL DA MORADIA (ART. 6º DA CF) - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE

- Se a proximidade das residências do ofensor e das ofendidas impossibilita o cumprimento da medida protetiva imposta, é imperativa a concessão da ordem parcialmente para possibilitar o direito de o ofensor e sua companheira entrarem, saírem e permanecerem em sua residência, sob pena de violação ao princípio social da moradia.

Habeas Corpus nº 1.0000.10.006658-8/000 - Comarca de Montalvânia - Paciente: J.G.T. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Comarca de Montalvânia - Relator: Des. Flávio Leite

(Publicado no *DJe* de 24.03.2011.)

++++
LATROCÍNIO

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 157, § 3º, DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE - ESBULHO POSSESSÓRIO - ÂNIMO DO AGENTE - OCULTAÇÃO DE CADÁVER - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DENUNCIÇÃO CALUNIOSA - AUTODEFESA - TIPICIDADE AFASTADA

- Inviável proceder à desclassificação do latrocínio para o crime de homicídio na hipótese em que o resultado morte decorre de violência empregada pelo acusado com a finalidade de obter vantagem patrimonial, consistente no apoderamento não apenas da casa da vítima, mas de todos os seus pertences, incluindo carteira, documentos pessoais, cartões bancários e objetos pessoais.

- Uma vez demonstrado que o dolo do acusado era livrar-se da imputação e não de acusar injustamente um inocente, não há como condená-lo pela prática do delito de denúncia caluniosa.

- Exige-se, para configuração do esbulho, além da violência ou ameaça, o concurso de duas ou mais pessoas.

Apelação Criminal nº 1.0313.09.284791-9/001 - Comarca de Ipatinga - Apelante: José Antônio Pereira - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Renato Martins Jacob

(Publicado no *DJe* de 15.02.2011.)

++++
LESÃO CORPORAL

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL GRAVE E DISPARO DE ARMA DE FOGO - DELITOS CARACTERIZADOS - DEFLAGRAÇÕES INTENCIONAIS - DOLO ATESTADO NAS DUAS CONDUTAS - MOTIVO DE SOMENOS IMPORTÂNCIA - TIRO PELAS COSTAS - AGRAVANTES MANTIDAS - SUBSTITUIÇÃO - MEDIDA INCOMPATÍVEL COM UM DOS CRIMES - VEDAÇÃO QUE ALCANÇA OS DEMAIS - APELO DESPROVIDO

- Revelado o ânimo de lesionar pelos atos anteriores ao disparo, indicando o agente à vítima seu dissabor quanto à sua simples presença do alvejado naquele lugar, não há falar em ato accidental, pois devidamente comprovado o dolo do réu.

- A deflagração de arma de fogo em local habitado, inclusive na presença de moradores do lugar, caracteriza o crime do art. 15 da Lei nº 10.826 de 2003.

- Havendo nítida desproporção entre as razões que levaram o agente a atirar contra terceiro, estando insatisfeito com a simples passagem da vítima por aquele local, cumpre manter a agravante do motivo fútil, devidamente caracterizada no caso.

- O disparo pelas costas, quando a vítima se afastava do local sem ter qualquer percepção da conduta vil que iria se realizar, dá azo ao reconhecimento da agravante relativa à impossibilidade de defesa.

- Obstada a substituição da pena privativa para um dos delitos reconhecidos em concurso material, estende-se o óbice às demais infrações configuradas, de acordo com a redação expressa do art. 69, § 1º, do Código penal.

Apelo desprovido.

Apelação Criminal nº 1.0687.06.047392-7/001 - Comarca de Timóteo - Apelante: Elvair Verteiro Pereira - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Edival José de Moraes

(Publicado no *DJe* de 03.02.2011.)

+++++

MEDIDA DE SEGURANÇA

MEDIDA DE SEGURANÇA - CRIME PUNIDO COM A PENA DE RECLUSÃO - TRATAMENTO AMBULATORIAL - POSSIBILIDADE

- Mesmo sendo o crime punível com pena de reclusão, poderá o juiz submeter a inimputável a tratamento ambulatorial, pois também deve ser levado em conta o efeito social da medida. Provimento do recurso que se impõe.

Apelação Criminal nº 1.0701.99.001857-7/001 - Comarca de Uberaba - Apelante: José Ailton de Jesus - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

(Publicado no *DJe* de 11.01.2011.)

+++++

MEDIDAS PROTETIVAS

HABEAS CORPUS PREVENTIVO - MEDIDAS PROTETIVAS - LEI MARIA DA PENHA - FIXAÇÃO DE LIMITE DE APROXIMAÇÃO ENTRE OFENSOR E OFENDIDAS - RESIDÊNCIAS ADJACENTES - IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA - FALTA DE RAZOABILIDADE - PRINCÍPIO SOCIAL DA MORADIA (ART. 6º DA CF) - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE

- Se a proximidade das residências do ofensor e das ofendidas impossibilita o cumprimento da medida protetiva imposta, é imperativa a concessão da ordem parcialmente para possibilitar o direito de o ofensor e sua companheira entrarem, saírem e permanecerem em sua residência, sob pena de violação ao princípio social da moradia.

Habeas Corpus nº 1.0000.10.006658-8/000 - Comarca de Montalvânia - Paciente: J.G.T. - Autoridade coatora: Juiz de Direito da Comarca de Montalvânia - Relator: Des. Flávio Leite

(Publicado no *DJe* de 24.03.2011.)

++++

MUTATIO LIBELLI

PENAL E PROCESSO PENAL - PECULATO - ABSOLVIÇÃO - FALTA DE PROVAS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO - ELEMENTAR TÍPICA NÃO DESCRITA NA DENÚNCIA - HIPÓTESE DE *MUTATIO LIBELLI* - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 384 DO CPP EM SEGUNDA INSTÂNCIA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 453 DO STF - RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO

- Se a elementar típica não foi descrita na denúncia, deve-se proceder de acordo com o art. 384 do Código de Processo Penal.

- É vedada a aplicação do instituto da *mutatio libelli* em segunda instância recursal, se não descritas explícita ou implicitamente na denúncia as elementares típicas, em conformidade com a Súmula 453 do STF.

Apelação Criminal nº 1.0145.05.237312-6/001 - Comarca de Juiz de Fora - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Daivison Souza Campos - Relator: Des. Pedro Vergara

(Publicado no *DJe* de 17.02.2011.)

+++++

NULIDADE

APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO - PRELIMINARES - AUSÊNCIA DE VISTA A DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS - DOCUMENTOS EXTRAOFICIAIS QUE APENAS ATESTAM A CONCLUSÃO DE DADOS OFICIAIS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RÉU - NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - RESPOSTAS A QUESITOS - QUALIFICADORA DA SURPRESA - AFIRMAÇÃO EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS E NEGATIVA QUANTO AOS OUTROS - POSSIBILIDADE - NULIDADE NÃO CARACTERIZADA - DECISÃO DITA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO OCORRÊNCIA - VEREDICTO COM APOIO NA PROVA DOS AUTOS - CONDENAÇÃO MANTIDA - QUALIFICADORA DA SURPRESA - MANUTENÇÃO

- Não há falar em nulidade quando não é oportunizada vista ao réu de documentos juntados por um corréu, quando estes forem extraoficiais e apenas atestarem a conclusão alcançada por documentos oficiais, sem trazer informação nova aos autos e sem prejudicar a defesa do acusado que a eles não teve vista.

- Não caracterizam contradição as diferentes respostas dadas pelos jurados ao quesito relativo à qualificadora da surpresa, reconhecendo-a em relação ao acusado e afastando-a no tocante aos corréus.

- Contrária à prova dos autos somente pode ser considerada decisão arbitrária, chocante e flagrantemente dissociada dos elementos de convicção coligidos no decorrer do inquérito policial, da instrução processual e dos trabalhos em plenários.

- “A cassação de veredicto popular manifestamente contrário à prova dos autos só é possível quando a decisão for escandalosa, arbitrária e totalmente divorciada do contexto probatório, nunca aquela que opta por uma das versões existentes.” (TJMG - Súmula nº 28.)

Apelação Criminal nº 1.0209.01.015669-0/002 - Comarca de Curvelo – Apelantes: 1º) Anderson Vinícius de Sousa, 2º) Jubepther Adonay Silveira - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Corréu: Laércio César Santos - Relatora: Des.ª Beatriz Pinheiro Caires

(Publicado no *DJe* de 18.01.2011.)

+++++

PENA EXACERBADA

FURTO QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA - CRIME CONTINUADO - CRIMINOSO HABITUAL - INADMISSIBILIDADE - PENAS EXARCEBADAS - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA - INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

- Restando comprovadas a materialidade e a autoria do delito de furto, mostra-se descabida a pretensão absolutória, ainda mais quando a *res furtiva* é apreendida em poder dos agentes, sem justificativa plausível, inverte o ônus da prova, cabendo-lhes prova irrefutável sobre a legalidade dos bens apreendidos, sem o que é de rigor a manutenção da condenação firmada na r. sentença.

- Ainda que os delitos tenham sido perpetrados em datas próximas, e com o mesmo *modus operandi*, não se pode confundir a habitualidade criminosa com a continuidade delitiva, sob pena de se ferir o princípio da isonomia de tratamento constitucionalmente garantido, aplicando-se a benesse legal a quem não se apresenta como destinatário do comando legal.

- Deve ser afastada a obrigação de indenização da vítima pelos danos causados pela infração, por ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, quando o valor é aleatoriamente fixado pelo magistrado e sem adoção do procedimento específico.

Recursos parcialmente provido.

Apelação Criminal nº 1.0210.08.054522-6/001 - Comarca de Pedro Leopoldo - 1º apelante: Waldebrando Barbosa Maciel - 2º apelante: Wellington dos Santos Maciel - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Antônio Armando dos Anjos

(Publicado no *DJe* de 1º.02.2011.)

+++++

PORTE ILEGAL DE ARMA

APELAÇÃO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ESPINGARDA DESMONTADA E DESMUNICIADA - CONDUTA ATÍPICA - ABSOLVIÇÃO

- O porte de arma de fogo desmuniada e desmontada configura uma conduta atípica, visto que inidônea para lesar ou expor a perigo o objeto da tutela, qual seja a incolumidade pública.

Apelação Criminal nº 1.0392.07.006302-0/001 - Comarca de Malacacheta - Apelante: Reinaldo Cordeiro de Oliveira - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Paulo César Dias

(Publicado no *DJe* de 13.01.2011.)

+++++

PRONÚNCIA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - TESE A SER APRECIADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI

- Convencido o juiz da existência do delito e havendo indícios seguros de autoria, deve o réu ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. A absolvição sumária só tem cabimento quando a prova da excludente de ilicitude resulta límpida, incontroversa e inconcussa nos autos, impondo-se o juízo natural e constitucional do Júri como forma de solução.

DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS SEGUIDAS DE MORTE - ALEGADA AUSÊNCIA DE *ANIMUS NECANDI* - DÚVIDA FUNDADA - PRONÚNCIA MANTIDA

- Havendo dúvida se o acusado quis ou não o resultado morte, impõe-se a pronúncia, deixando ao Tribunal do Júri decidir sobre a intenção do agente.

CAUSA DE DIMINUIÇÃO - VIOLENTA EMOÇÃO - RECONHECIMENTO NA PRONÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE

- As circunstâncias agravantes e atenuantes, as causas de aumento e de diminuição, bem como qualquer causa relativa à fixação da pena, não devem constar da pronúncia, até mesmo para não influenciar os jurados, devendo a defesa sustentá-las em plenário, a fim de obterem o quesito correspondente.

EXCLUSÃO DO CRIME CONEXO - OCULTAÇÃO DE CADÁVER - IMPOSSIBILIDADE

- Existindo crime conexo, pronunciado o réu pelo crime doloso contra a vida, o Tribunal do Júri é competente para o julgamento deste delito.

Recurso não provido.

Recurso em Sentido Estrito nº 1.0555.08.008575-9/001 - Comarca de Rio Paranaíba - Recorrente: Elton Ferreira da Silva - Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Judimar Biber

(Publicado no *DJe* de 24.02.2011.)

++++

REEXAME DE PROVAS

REVISÃO CRIMINAL - ART. 621, INCISO I, DO CPP - DECISÃO CONTRA AS PROVAS DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - REEXAME DE PROVAS - INADMISSIBILIDADE - ATENUANTE DA CONFISSÃO - RECONHECIMENTO - POSSIBILIDADE - AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTO IDÔNEO - EXCLUSÃO - PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO

- A revisão criminal, quando proposta com fulcro no inciso I do art. 621 do CPP, ou seja, contra a prova dos autos ou contrariando texto expresso de lei, deve ser conhecida, em face da necessidade

do exame das provas. No entanto, quando pretende o peticionário novo reexame dos autos, como se a revisão fosse uma apelação, não há como acolher o pleito absolutório.

- Se a confissão foi fundamento para a condenação, esta deve ser utilizada para redução da pena, bem como a agravante da reincidência deve ser excluída se não comprovada por documento hábil.

Pedido revisional parcialmente deferido.

Revisão Criminal nº 1.0000.09.499075-1/000 - Comarca de Contagem - Peticionário: Dalton Campolina Júnior - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

(Publicado no *DJe* de 27.01.2011.)

+++++

REVISÃO CRIMINAL

REVISÃO CRIMINAL - ART. 621, INCISO I, DO CPP - DECISÃO CONTRA AS PROVAS DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - REEXAME DE PROVAS - INADMISSIBILIDADE - ATENUANTE DA CONFISSÃO - RECONHECIMENTO - POSSIBILIDADE - AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTO IDÔNEO - EXCLUSÃO - PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO

- A revisão criminal, quando proposta com fulcro no inciso I do art. 621 do CPP, ou seja, contra a prova dos autos ou contrariando texto expresso de lei, deve ser conhecida, em face da necessidade do exame das provas. No entanto, quando pretende o peticionário novo reexame dos autos, como se a revisão fosse uma apelação, não há como acolher o pleito absolutório.

- Se a confissão foi fundamento para a condenação, esta deve ser utilizada para redução da pena, bem como a agravante da reincidência deve ser excluída se não comprovada por documento hábil.

Pedido revisional parcialmente deferido.

Revisão Criminal nº 1.0000.09.499075-1/000 - Comarca de Contagem - Peticionário: Dalton Campolina Júnior - Relatora: Des.^a Maria Celeste Porto

(Publicado no *DJe* de 27.01.2011.)

+++++

VIAS DE FATO

APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO - CONDENAÇÃO MANTIDA

- A inexistência de lesões na vítima e ainda o fato desta não ter passado por exame de corpo de delito não retiram credibilidade às suas declarações e, da mesma maneira, não descaracterizam a contravenção das vias de fato, uma vez que esta, conforme entendimento jurisprudencial, constitui toda agressão física contra pessoa, desde que não constitua lesão corporal.

Apelação Criminal nº 1.0702.07.415559-0/001 - Comarca de Uberlândia - Apelante: Rodrigo Martins da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho

(Publicado no *DJe* de 25.01.2011.)

DIREITO TRIBUTÁRIO

ICMS

MANDADO DE SEGURANÇA - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA DE POTÊNCIA NÃO UTILIZADA - INCIDÊNCIA DE ICMS - IMPOSSIBILIDADE

- A demanda de potência não utilizada, no caso de fornecimento de energia elétrica, não é fato gerador do ICMS. A Primeira Seção do STJ, na assentada do dia 11.03.2009, quando do julgamento do REsp nº 960.476/SC, de relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, no sistema do novel art. 543-C do CPC, trazido pela Lei dos Recursos Repetitivos, pacificou o entendimento no sentido de que o ICMS incide somente sobre a energia elétrica efetivamente consumida, e não sobre a inicialmente contratada ou reservada (STJ - AgRg no Ag 913974/SC - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - Segunda Turma - j. em 02.04.2009 - p. no *DJe* de 27.04.2009).

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0024.08.233397-2/005 - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Estado de Minas Gerais - Apelado: Cosimat Siderúrgica Matozinhos Ltda. - Autoridade coatora: Supte. Regional da Fazenda do Estado de Minas Gerais - Litisconsorte: Cemig - Cia. Energética de Minas Gerais - Relator: Des. Wander Marotta

(Publicado no *DJe* de 24.02.2011)

++++

ITCD

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ITCD - EXCEDENTE DE MEAÇÃO - FATO GERADOR - REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

- O fato gerador do ITCD incidente sobre o excedente de meação de bem imóvel somente ocorre mediante o registro da sentença homologatória da partilha no registro imobiliário, nos termos do que dispõe a lei civil.

Reexame Necessário Cível nº 1.0145.04.159256-2/001 - Comarca de Juiz de Fora - Remetente: Juiz de Direito da Vara de Fazenda da Comarca de Juiz de Fora - Autora: Soraia Bueri de Barros - Réu: Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz Fora - Relator: Des. Elias Camilo

(Publicado no *DJe* de 28.03.2011)

++++

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO - REDIRECIONAMENTO INDEVIDO - PRAZO PRESCRICIONAL

- A obrigação tributária é da pessoa jurídica, e não dos sócios, que somente respondem nas hipóteses de excesso de mandato ou infração à lei, hipóteses não configuradas no caso em

espeque, razão pela qual se mostra indevido o redirecionamento pretendido, com a sua inclusão na lide.

- Segundo o entendimento dominante e reiterado da jurisprudência, o redirecionamento da execução fiscal contra sócio deve ser requerido no prazo de cinco anos contados da citação da pessoa jurídica, sob pena de prescrição da dívida fiscal com relação aos sócios.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0512.02.004167-3/001](#) - Comarca de Pirapora - Agravante: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Agravado: Petropalma Ltda. - Relatora: Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto

(Publicado no *DJe* de 14.03.2011)

+++++

SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - BENS OFERECIDOS À CAUÇÃO - ART. 151, II, DO CTN - IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LIMINAR INDEFERIDA - MANUTENÇÃO

- O art. 151, II, do CTN, dispõe que suspende a exigibilidade do crédito tributário o depósito do seu montante integral. E, consoante a Súmula nº 112 do STJ, o depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.

Agravo de Instrumento Cível nº [1.0024.10.040170-2/001](#) - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Flávio Eduardo Krollmann e outro - Agravada: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Relatora: Des.^a Vanessa Verdolim Hudson Andrade

(Publicado no *DJe* de 03.03.2011)

+++++